

# A REPUBLICA

ORGÃO DO PARTIDO REPUBLICANO FEDERAL

ASSIGNATURAS

REDACTORES—AUGUSTO SEVERO, TAVARES DE LYRA E ELOY DE SOUZA

ESCRITORIO E TYPOGRAPHIA

6. Rua Correia Telles—6  
As publicações serão feitas a 80 réis por  
folha e annuaes por ajuste  
Os autographos não publicados não serão restituídos.

Anno VIII

Estado do Rio Grande do Norte—Natal—Domingo, 5 de Julho de 1896

Num. 387

## PARTE OFFICIAL



### Governo da União

Rio de Janeiro — Ministério das Relações Exteriores, 11 de Junho de 1896.—Sr. Governador — Tenho a honra de comunicar-vos que foi expedido exequatur á nomeação do Sr. Augusto Neesen para Consul da Alemanha no Estado de Pernambuco, com jurisdição nesse e no da Parahyba do Norte.

Saude e Fraternidade — Carlos de Carvalho — Ao Sr. Governador do Estado do Rio Grande do Norte.

Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 12 de Junho de 1896.

Rio de Janeiro, 3.—Sr. Presidente.—Rogo-vos que providencieis sobre o reconhecimento official do Sr. Floripes C. Augusto Rosas, Consul do Paraguay nesse Estado, como encarrgado do Consulado dos Paizes Baixos durante a ausencia do funcionario effectivo Sr. Aron Calur.

Saude e Fraternidade.—Carlos de Carvalho.—Ao Sr. Presidente do Estado do Rio Grande do Norte.

### Governo do Estado

Administracao de Sr. Chaves  
Expediente do dia 18 de Junho de 1896

1896  
A Inspeccao de Thesouro para mandar pagar a quantia de 400 rs. proveniente de diversos objectos fornecidos para o Hospital de Caridade deste Estado. Ao Inspector do Thesouro para mandar pagar.

1896  
A Inspeccao de Thesouro para mandar pagar a quantia de 400 rs. proveniente de diversos objectos fornecidos para o Hospital de Caridade deste Estado. Ao Inspector do Thesouro para mandar pagar.

1896  
A Inspeccao de Thesouro para mandar pagar a quantia de 400 rs. proveniente de diversos objectos fornecidos para o Hospital de Caridade deste Estado. Ao Inspector do Thesouro para mandar pagar.

ros Publicos", em terrenos de terceiro e que, desde então, serve de logradouro publico, deve ser considerado bem municipal e, neste caso, sise deve proceder á desapropriação, que não se deu, da area occupada pelas aguas, declaro-vos que, embora o açude tenha sido construido em terrenos de terceiro, uma vez que não houve, de modo algum, judicial ou extrajudicialmente, opposição do senhorio dominical que, ao contrario, acquiesceu na construção, respeitando a servidão publica, continua e aparente que, para logo, ficou estabelecida, como consta do vosso citado officio e de outros que existem na Secretaria deste Governo e foram em diversas epochas dirigidos aos Presidentes da antiga Provincia, o referido açude não pode deixar de ser considerado bem municipal, independentemente de desapropriação que deveria ser promovida antes de executados os respectivos serviços.

Saude e fraternidade.  
Expediente do dia 24

Officio :  
Em vista da requisição do Dr. Chefe de Policia, em officio n. 106, de hontem datado declaro-vos que acabo de autorisar a mandar fornecer á cadeia desta cidade os artigos precisos para o serviço e segurança da mesma cadeia, constantes do pedido que junto remitto vos.

Ao mesmo.  
Remitto-vos para os devidos fins as contas e recibos das despesas effeitas com a canalisação das aguas do rio Trairy, no Valle do Capio deste municipio.

1896  
A Inspeccao de Thesouro para mandar pagar a quantia de 400 rs. proveniente de diversos objectos fornecidos para o Hospital de Caridade deste Estado. Ao Inspector do Thesouro para mandar pagar.

1896  
A Inspeccao de Thesouro para mandar pagar a quantia de 400 rs. proveniente de diversos objectos fornecidos para o Hospital de Caridade deste Estado. Ao Inspector do Thesouro para mandar pagar.

1896  
A Inspeccao de Thesouro para mandar pagar a quantia de 400 rs. proveniente de diversos objectos fornecidos para o Hospital de Caridade deste Estado. Ao Inspector do Thesouro para mandar pagar.

dução Joaquim Toscano de Medeiros.

Ao mesmo.  
Communico-vos, para os devidos fins, que o Bacharel Francisco Pinto de Abren, Director Geral da Instrução Publica, participou haver, em data de hontem, assumido o exercicio de suas funções, por terem cessado os motivos que o levaram a passar ao seu substituto legal.

### ACTOS OFFICIAES

Dia 23 de Junho

O Governador do Estado, attendendo ao que lhe solicitou o Inspector do Thesouro em officio n. 501 de hontem datado, e tendo em vista as demonstrações que acompanharam, resolve, nos termos dos § 3 do art. 10 da Lei n. 20 de 25 de Junho de 1892, a que se refere o art. 3.º da Lei do orçamento vigente n. 75 de 4 de Setembro do anno passado abrir um credito suplementar da quantia de 28.070\$000 réis, ás verbas assignadas nos §§ 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 7.º, e 8.º do art. 2.º da Lei do orçamento n. 54 de 12 de Fevereiro de 1895.

Communico—e.

Dia 27

O Governador do Estado, attendendo ao que solicitou o Inspector do Thesouro em officio n. 504 desta data, e tendo em vista as demonstrações que o acompanharam, resolve, nos termos do § 3 do art. 10 da Lei n. 20 de 25 de Junho de 1892, a que se refere o art. 3.º da Lei do orçamento vigente n. 75 de 4 de Setembro do anno passado abrir um credito suplementar da quantia de 400 rs. proveniente de diversos objectos fornecidos para o Hospital de Caridade deste Estado. Ao Inspector do Thesouro para mandar pagar.

### DESPACHOS

ento das despesas feitas com as exequias do finado Dr. Luiz Francisco Junqueira Ayres de Almeida, na Matriz desta cidade, no dia 16 do corrente.

Ao Inspector do Thesouro para mandar pagar.

Dia 20

Hermogenes Flavio Capistrano, Alferes do Batalhão de Segurança deste Estado, pedindo para se lhe mandar pagar a cavalgadura a que se julga com direito.—

Ao Inspector do Thesouro do Estado para mandar pagar, de accordo com a informação do commando.—

Antonio Paulino de Andrade, ex-mestre da banda de musica do Batalhão de Segurança deste Estado, pedindo para que pelo respectivo Batalhão seja passado o seu titulo de divida das peças de fardamento que deixou de receber.

Informe o Commandante do Batalhão.

Dia 23

Urbano dos Reis & Comp., pedindo pagamento da quantia de 6:053:400 réis, proveniente das peças de fardamento que forneceu para o Batalhão de Segurança deste Estado.

Ao Inspector do Thesouro do Estado para mandar pagar.

Dia 27

Machado Silva C., pedindo pagamento da quantia de 400 rs. proveniente de diversos objectos fornecidos para o Hospital de Caridade deste Estado. Ao Inspector do Thesouro para mandar pagar.

### ACUDAGEM

1896  
A Inspeccao de Thesouro para mandar pagar a quantia de 400 rs. proveniente de diversos objectos fornecidos para o Hospital de Caridade deste Estado. Ao Inspector do Thesouro para mandar pagar.

1896  
A Inspeccao de Thesouro para mandar pagar a quantia de 400 rs. proveniente de diversos objectos fornecidos para o Hospital de Caridade deste Estado. Ao Inspector do Thesouro para mandar pagar.

1896  
A Inspeccao de Thesouro para mandar pagar a quantia de 400 rs. proveniente de diversos objectos fornecidos para o Hospital de Caridade deste Estado. Ao Inspector do Thesouro para mandar pagar.

no citado officio, esta commissão envia nesta mesma data ao Thesouro do Estado copia do contracto com o arrematante e recibo deste da importancia despendida com o referido serviço, e desvanecida como se acha de ter cumprido, com desinteresse, a missão com que foi distinguida pelo vosso digno antecessor e distincto democrata Exm. Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, resta-lhe somente congratular-se com vosco pela realisação, sob vosso governo, de mais um grande melhoramento publico.

Saude e fraternidade.—Ao Exm. Dr. Joaquim Ferreira Chaves Filho, D. Governador do Estado.

João Germano Moreira da Silveira  
Antonio Fernandes de Oliveira  
Adelino Fernandes Maia.

Municipio de Papary 19  
de Junho de 1896.

Exm. Dr. Joaquim Ferreira Chaves Filho, M. D. Governador do Estado.

A commissão abaixo assignada tem a honra de passar ás mãos de V. Exc. as contas juntas das despesas effectuadas com a canalisação das aguas do rio Trairy no Valle do Capio deste municipio. Os trabalhos para o melhoramento do dito valle, q' a commissão julgou indispensaveis fazer, forão a canalisação das aguas do rio Trairy, que, então tinha curso por dentro dos partidos de cannas, damnificando assim toda a safra fundada, e a limpeza da outra parte do rio chegando até o Engenho Porteiros do Municipio de S. José.

Os trabalhos começaram da embocadura do rio da Lagoa de Papary e teve a commissão de fazer serviços difficeis, pois que accetia que não havia nenhum canal, sendo preciso fazer-se novo, como se deo nas terras do Engenho Pavilhão, de propriedade do Major Miguel Ribeiro Dantas e do Engenho Sapê da propriedade do Capitão José Joaquim de Carvalho. A commissão esboçou quanto pôde na economia e exactidão dos referidos trabalhos. Saude e Fraternidade.

João Germano Moreira da Silveira  
Antonio Fernandes de Oliveira  
Adelino Fernandes Maia.

### Thesouro

Junta Administrativa da Fazenda

1896  
A Inspeccao de Thesouro para mandar pagar a quantia de 400 rs. proveniente de diversos objectos fornecidos para o Hospital de Caridade deste Estado. Ao Inspector do Thesouro para mandar pagar.

1896  
A Inspeccao de Thesouro para mandar pagar a quantia de 400 rs. proveniente de diversos objectos fornecidos para o Hospital de Caridade deste Estado. Ao Inspector do Thesouro para mandar pagar.

1896  
A Inspeccao de Thesouro para mandar pagar a quantia de 400 rs. proveniente de diversos objectos fornecidos para o Hospital de Caridade deste Estado. Ao Inspector do Thesouro para mandar pagar.



Albuquerque e de Camarão... o Rio Grande do Norte jamais teve no seio do congresso nacional representante tao brilhante e tao festejado...

O dr. Junqueira Ayres era filho da Bahia: formado no verdor dos annos pela Escola de Engenharia Civil do Rio...

Deputado a camara dos conservadores no regimen monarchico, o eminente orador, em pouco tempo, conseguiu conquistar uma respeitavel agulha de talento e de illustração...

O seu nome tornou-se conhecido em todo o paiz, que, annos mais tarde, ao ruir por terra a velha muralha da dynastia bragantina...

Mo movimento dos doentes no Hospital de Caridade e no Lazareto da Piedade durante a semana de 20 a 27 de Junho...

Movimento da Barra Dia 14 de Junho Entrou o vapor S. Francisco da Companhia Pernambucana...

Defendendo com calor e enthusiasmo as immuniidades do deputado, disse o dr. Junqueira Ayres: «O adiamento é a dictadura disfardada»...

O discurso do illustre deputado foi uma peça de grande valor politico, litterario e scientifico; uma peça luterica de eloquencia palpitante de patriotismo e de enthusiasmo...

A sociedade fluminense cumulo o distincto moço de elogios e honras, por occasião d'esse discurso assombroso pronunciado com tanta altivez e coragem...

O dr. Junqueira Ayres era o primeiro orador do actual congresso republicano. Seria exaggero? Parecenos que não.

Como o baobab que, rolando no seio do floresta virgem, provoca um ruido extraordinario e colossal, a tua queda na tumba convencional dos sete palmos de terra...

Foi transferido para o 34 batalhão de infantaria o nosso distincto coestadano alferes João Soares de Medeiros Sobrinho...

O vapor Beberibe... este Porto pelo canal do sul...

O vapor Beberibe... este Porto pelo canal do sul... de 16 pés...

O vapor Beberibe... este Porto pelo canal do sul... de 16 pés...

O vapor Beberibe... este Porto pelo canal do sul... de 16 pés...

O vapor Beberibe... este Porto pelo canal do sul... de 16 pés...

O vapor Beberibe... este Porto pelo canal do sul... de 16 pés...

O vapor Beberibe... este Porto pelo canal do sul... de 16 pés...

O vapor Beberibe... este Porto pelo canal do sul... de 16 pés...

O vapor Beberibe... este Porto pelo canal do sul... de 16 pés...

O vapor Beberibe... este Porto pelo canal do sul... de 16 pés...

O vapor Beberibe... este Porto pelo canal do sul... de 16 pés...

O vapor Beberibe... este Porto pelo canal do sul... de 16 pés...

O vapor Beberibe... este Porto pelo canal do sul... de 16 pés...

O vapor Beberibe... este Porto pelo canal do sul... de 16 pés...

O vapor Beberibe... este Porto pelo canal do sul... de 16 pés...

O vapor Beberibe... este Porto pelo canal do sul... de 16 pés...

O vapor Beberibe... este Porto pelo canal do sul... de 16 pés...

O vapor Beberibe... este Porto pelo canal do sul... de 16 pés...

O vapor Beberibe... este Porto pelo canal do sul... de 16 pés...

O vapor Beberibe... este Porto pelo canal do sul... de 16 pés...

O vapor Beberibe... este Porto pelo canal do sul... de 16 pés...

O vapor Beberibe... este Porto pelo canal do sul... de 16 pés...

O vapor Beberibe... este Porto pelo canal do sul... de 16 pés...

O vapor Beberibe... este Porto pelo canal do sul... de 16 pés...

O vapor Beberibe... este Porto pelo canal do sul... de 16 pés...

O vapor Beberibe... este Porto pelo canal do sul... de 16 pés...

O vapor Beberibe... este Porto pelo canal do sul... de 16 pés...

O vapor Beberibe... este Porto pelo canal do sul... de 16 pés...

O vapor Beberibe... este Porto pelo canal do sul... de 16 pés...

O vapor Beberibe... este Porto pelo canal do sul... de 16 pés...

O vapor Beberibe... este Porto pelo canal do sul... de 16 pés...

O vapor Beberibe... este Porto pelo canal do sul... de 16 pés...

O vapor Beberibe... este Porto pelo canal do sul... de 16 pés...

O vapor Beberibe... este Porto pelo canal do sul... de 16 pés...

O vapor Beberibe... este Porto pelo canal do sul... de 16 pés...

O vapor Beberibe... este Porto pelo canal do sul... de 16 pés...

O vapor Beberibe... este Porto pelo canal do sul... de 16 pés...

O vapor Beberibe... este Porto pelo canal do sul... de 16 pés...

O vapor Beberibe... este Porto pelo canal do sul... de 16 pés...

O vapor Beberibe... este Porto pelo canal do sul... de 16 pés...

O vapor Beberibe... este Porto pelo canal do sul... de 16 pés...

O vapor Beberibe... este Porto pelo canal do sul... de 16 pés...

O vapor Beberibe... este Porto pelo canal do sul... de 16 pés...

O vapor Beberibe... este Porto pelo canal do sul... de 16 pés...

O vapor Beberibe... este Porto pelo canal do sul... de 16 pés...

O vapor Beberibe... este Porto pelo canal do sul... de 16 pés...

O vapor Beberibe... este Porto pelo canal do sul... de 16 pés...

O vapor Beberibe... este Porto pelo canal do sul... de 16 pés...

O vapor Beberibe... este Porto pelo canal do sul... de 16 pés...

O vapor Beberibe... este Porto pelo canal do sul... de 16 pés...

O vapor Beberibe... este Porto pelo canal do sul... de 16 pés...

O vapor Beberibe... este Porto pelo canal do sul... de 16 pés...

O vapor Beberibe... este Porto pelo canal do sul... de 16 pés...

O vapor Beberibe... este Porto pelo canal do sul... de 16 pés...

O vapor Beberibe... este Porto pelo canal do sul... de 16 pés...

O vapor Beberibe... este Porto pelo canal do sul... de 16 pés...

O vapor Beberibe... este Porto pelo canal do sul... de 16 pés...

O vapor Beberibe... este Porto pelo canal do sul... de 16 pés...

O vapor Beberibe... este Porto pelo canal do sul... de 16 pés...

O vapor Beberibe... este Porto pelo canal do sul... de 16 pés...

O vapor Beberibe... este Porto pelo canal do sul... de 16 pés...

O vapor Beberibe... este Porto pelo canal do sul... de 16 pés...

O vapor Beberibe... este Porto pelo canal do sul... de 16 pés...

O vapor Beberibe... este Porto pelo canal do sul... de 16 pés...

O vapor Beberibe... este Porto pelo canal do sul... de 16 pés...

O vapor Beberibe... este Porto pelo canal do sul... de 16 pés...

O vapor Beberibe... este Porto pelo canal do sul... de 16 pés...

O vapor Beberibe... este Porto pelo canal do sul... de 16 pés...

O vapor Beberibe... este Porto pelo canal do sul... de 16 pés...

O vapor Beberibe... este Porto pelo canal do sul... de 16 pés...

O vapor Beberibe... este Porto pelo canal do sul... de 16 pés...

O vapor Beberibe... este Porto pelo canal do sul... de 16 pés...

O vapor Beberibe... este Porto pelo canal do sul... de 16 pés...

O vapor Beberibe... este Porto pelo canal do sul... de 16 pés...

O vapor Beberibe... este Porto pelo canal do sul... de 16 pés...

O vapor Beberibe... este Porto pelo canal do sul... de 16 pés...

O vapor Beberibe... este Porto pelo canal do sul... de 16 pés...

O vapor Beberibe... este Porto pelo canal do sul... de 16 pés...

O vapor Beberibe... este Porto pelo canal do sul... de 16 pés...

O vapor Beberibe... este Porto pelo canal do sul... de 16 pés...

O vapor Beberibe... este Porto pelo canal do sul... de 16 pés...

O vapor Beberibe... este Porto pelo canal do sul... de 16 pés...

O vapor Beberibe... este Porto pelo canal do sul... de 16 pés...

O vapor Beberibe... este Porto pelo canal do sul... de 16 pés...

O vapor Beberibe... este Porto pelo canal do sul... de 16 pés...

O vapor Beberibe... este Porto pelo canal do sul... de 16 pés...

O vapor Beberibe... este Porto pelo canal do sul... de 16 pés...

Table with columns: Propulsor, Numero de navios, Maximo, Minimo, Nacionais, Estrangeiros, Total. Includes sub-tables for MACAU and MOSCOSO.

Os municipios

AREZ

Teve lugar no dia 16 do corrente a sessão do Jury deste districto, sendo nella apresentados dois processos preparados para julgamento...

Foram submettidos julgamento Marcolino Caetano do Nascimento e Josepha Maria do Amor Divino...

Em seguida foi submettida a julgamento a ré Josepha Maria do Amor Divino...

No dia seguinte, 17, foi julgado o réo Martiniano José d'Oliveira...

No dia seguinte, 17, foi julgado o réo Martiniano José d'Oliveira...

No dia seguinte, 17, foi julgado o réo Martiniano José d'Oliveira...

S. José de Mipibú

CHRONISTA MENSAL JUNHO

No dia 2, sob a presidencia do Juiz de Direito da comarca, dr. Luiz M. Fernandes Sobrinho...

Durante a sessão, que demorou-se até o dia 12, foram julgados os seguintes réos:

Antonio Francisco José, vulgo Antonio Felizardo, accusado de ter, em 29 de Abril de 1894...

João Barbosa de Lima, accusado de ter, na noite de 13 de Maio...

João Barbosa de Lima, accusado de ter, na noite de 13 de Maio...

João Barbosa de Lima, accusado de ter, na noite de 13 de Maio...

João Barbosa de Lima, accusado de ter, na noite de 13 de Maio...

João Barbosa de Lima, accusado de ter, na noite de 13 de Maio...

João Barbosa de Lima, accusado de ter, na noite de 13 de Maio...

João Barbosa de Lima, accusado de ter, na noite de 13 de Maio...

João Barbosa de Lima, accusado de ter, na noite de 13 de Maio...

João Barbosa de Lima, accusado de ter, na noite de 13 de Maio...

João Barbosa de Lima, accusado de ter, na noite de 13 de Maio...

João Barbosa de Lima, accusado de ter, na noite de 13 de Maio...

João Barbosa de Lima, accusado de ter, na noite de 13 de Maio...

João Barbosa de Lima, accusado de ter, na noite de 13 de Maio...

João Barbosa de Lima, accusado de ter, na noite de 13 de Maio...

João Barbosa de Lima, accusado de ter, na noite de 13 de Maio...

João Barbosa de Lima, accusado de ter, na noite de 13 de Maio...

João Barbosa de Lima, accusado de ter, na noite de 13 de Maio...

João Barbosa de Lima, accusado de ter, na noite de 13 de Maio...

João Barbosa de Lima, accusado de ter, na noite de 13 de Maio...

João Barbosa de Lima, accusado de ter, na noite de 13 de Maio...

João Barbosa de Lima, accusado de ter, na noite de 13 de Maio...

João Barbosa de Lima, accusado de ter, na noite de 13 de Maio...

João Barbosa de Lima, accusado de ter, na noite de 13 de Maio...

João Barbosa de Lima, accusado de ter, na noite de 13 de Maio...

João Barbosa de Lima, accusado de ter, na noite de 13 de Maio...

João Barbosa de Lima, accusado de ter, na noite de 13 de Maio...

João Barbosa de Lima, accusado de ter, na noite de 13 de Maio...

João Barbosa de Lima, accusado de ter, na noite de 13 de Maio...

João Barbosa de Lima, accusado de ter, na noite de 13 de Maio...

João Barbosa de Lima, accusado de ter, na noite de 13 de Maio...

João Barbosa de Lima, accusado de ter, na noite de 13 de Maio...

João Barbosa de Lima, accusado de ter, na noite de 13 de Maio...

Casto, suave, puro...
Que o seu meio olhar encerra
Toda a candura da Terra.

As vezes quando o embello
Ella quer que a crisa agoste
Desceitros olhos a rest
Para velos, para velos
E a passarada ruidosa
Suppondo que cheira a Noite
Fecha os olhos, fecha os olhos
Da minha nos brandos folhos...

Sua voz tem a dicção
Do lobo da paraly
Manda na solva escava
Para ouvir a canthy

De lie um anel de corom...
Santula no lombo a mecha
E a priço que se anel chata
Presa a trazo de anel de...

As vezes de na boca
Dove p'ramo a crida
E a d'le de se p'oso choro
Caga a flor de capoteo
Podem com anem de anem
Daquelle perfume a crida

II. Castriano

Do poema o Pityvo

Supplicio

(A RODRIGUES DE CARVALHO)

Um branco Lyrio casto e immaculado
Fez-se mulher e está resando agora.
A noite a rir pergunta lá de fóra
Quem lhe deu azas pra fugir do prado.

Cruz das mãosinhas, tremulo nevado,
N'uma expressão de lagrimas sonora...
O branco Lyrio, cujo labio chora,
Pode permim, contracto, ajoelhado.

E em quanto est'alma do soffrer escreva
Al supplica ao filho de Maria,
Choro de dor e de tristeza e magoas...

Boia me ser em noite escura e fria
Tal como a Biblia affirma que boiava
O espirito de Deus por sobre as aguas.

H. CASTRICIANO

Pezar Identico

A FRANCISCO CHAVES FILHO

Ao vê-la assim, como costume vê-la
Todas as noites, pensativa, olhando
Alguma nuvem lá no céu passando,
Ou alguma branca e mereçoria estrella.

Discreetamente fallo-lhe, buscando
Sondar-lhe a alma bem para entendela.
Mas de balde, não posso comprehendela.
E tambem fico extatico pensando.

E que soffremos igualmente, digo:
Vô, da existencia a lagrimosa imagem
Vendo na esphera placida esculpida...

E eu—no tranquillo firmamento amigo,
Olhando, em forma de uma vã miragem,
A vila de minha alma, a minha vida.

2 - 6 - 96

FRANCISCO PALMA.

Solicitadas

Illm. e Exm. Sr. Governador do Estado.—Certifique-se—Palacio do Estado 18—de outubro de 1895.—P. Velho.

Diz João Federalino Sant'Iago, residente nesta cidade e proprietario da Fazenda Esperança no termo de Angicos, deste Estado, que a bem de seu direito requer a V. Exc. que se digne de mandar certificar-lhe na presente em termos que façam fé e á vista do auto de medição das terras pertencentes ao coronel Antonio da Rocha Bezerra na margem do rio Angicos ou Pata-choca do alludido termo de Angicos, a que se procedeu em data de 1756, autos que existem no archivo da Secretaria do Governo,

1º Qual a extensão da respectiva data ao longo do rio-Angicos ou Pata-choca.

2º Qual a sua extensão para cada lado do mesmo rio.

3º Finalmente, qual a declaração referida nos mesmos autos, relativamente a extensão para cada lado do referido rio.

Nestes termos,

P. deferimento. P. Mercê

Natal, 14 de Outubro de 1895

João Federalino de Sant'Iago—Em cumprimento ao despacho supra do Exm. Sr. Dr. Governador do Estado, exarado na presente, petição do cidadão João Federalino Sant'Iago, certifico que, dos livros de autos de medição de terras do anno de mil setecentos e cinquenta e seis, existentes no Archivo desta repartição, consta sobre os pertencentes ao coronel Antonio da Rocha Bezerra, na fazenda Pata-choca pelo rio acima, na Ribeira do Assú, quanto ao primeiro ponto requerido pelo supplicante, o seguinte: que a extensão das referidas terras, ao longo do rio é de meia legua; quanto ao segundo ponto, que a extensão para cada lado do referido rio é de meia legua; quanto ao terceiro finalmente, que a declaração a que se refere o supplicante é a seguinte: ordem de sua Magestade de onze de Março de mil setecentos e cinquenta e seis que diz: havendo estrada publica que atravessasse rio candaloso se deve dar meia legoa de terras em quadra para cada banda do mesmo rio, como commodidade dos passageiros de uma e outra parte do rio, assim se deve observar. Eu Antonio Elias Alvares França, Archivista da Secretaria do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, passei a presente certidão aos dezoito dias do mez de Outubro de mil oitocentos noventa e cinco. Conforme. O secretario, Alberto Maranhão.

Apresentou conhecimento de haver pago, no Thesouro Estadual, a quantia de cento e cinquenta mil rs de emolumentos da presente certidão. Secretaria do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, em 24 de Outubro de 1895.—O Porteiro Archivista.

Antonio Elias A. França.

Felicitação

Nos abaixo assignados, empregados d'Alfandega deste Estado, levados do mais justo regosio pela despromocia unanime que acaba de accordar o Supremo Tribunal de Justiça Federal, no processo intentado contra o nosso distincto e honrado chefe Joaquim Peregrino da Rocha Fagundes, vimos de apresentar-lhe, por meio da imprensa as nossas sinceras felicitações por essa victoria triumpho da lei e da justiça, e exemplo edificante para a classe que, por este facto, ainda mais confia nos altos poderes da Republica.

Ao honrado Chefe Joaquim Peregrino, leaes abraços, prova de nosso contentamento e de quanto o consideramos e respeitamos pelos seus talentos, justiça e alto criterio. Natal, 4 de Julho de 1896.

- Gabriel Brito
Antonio Britos
J. A. S. de Mello
José A. de Viveiros
R. Antonio de Oliveira
Américo X. Pereira de Brito
Fernando C. Carneiro
Rolph A. de Freitas
Bernardo da Costa Lima.

Pergunta

Teço notado que a relação do Fautoche, enviada na capa do critico socialista, tem feito citações da phrase: manhã serena e calida feita por mim no conto: Uma Visão, publicado no Oasis n. 38 de 3 de Junho do corrente anno. Sem habilitações para uma discussão litteraria não temo pedir á quella relação que empunhe a verdadeira arma de soldados amantes da luzes prove a existencia do erro (se suppoe existir) cuja emenda de bom grado acceptarei, desde que sou um discipulo sujeito ás lições de professores habilitados. Declaro que de ferma alguma responderei, si a questão não for sciã.

LOURENÇO GURGEL.



Acabo de saber, por telegramma de Mossoró, que na Villa de Caraiúbas fallecera a Exma. Baroneza do Assú D. Maria das Mercês Brito Guerra.

A insaciavel Atropos, que com as suas incansaveis tesouras corta sem cessar o fio da vida, atacou de um modo cruel a casa do Exm. Conselheiro Brito Guerra, levando-o no dia 6 de Junho ultimamente findo; e não satisfeita ainda, emprega sua arma fatal e cortou a 2 do corrente o fio da preciosa existencia de sua consorte.

D. Mercês contava apenas 38 annos de idade, e deixou 4 filhos.

Esposa modelo, mãe extremosa, alma bemfazeja, incansavel na pratica da virtude, o desaparecimento prematuro acaba de culuctar a familia e a sociedade caraiúbense. A sua familia, especialmente á sua veneranda mãe a Exma. Sra. D. Quitéria Ferreira de S. Luiz, minhas condolencias.

ZAZIWO FERNANDES.

Editaes

Gyro commercial Villa de Angicos

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, 20 de Junho de 1896. O Inspector do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, verificando do officio que lhe dirigio o Sr. Collector de rendas estadoaes do municipio de Angicos, em 14 de Dezembro proximo passado, não terem pago as importancias das respectivas contribuições de gyro commercial, relativos ao exercicio de 1895, os negociantes estabelecidos na Povoação de Carapibus, Antonio Pedro Alves Bezerra, Avelino Martins de Maria e Vicente Ferreira Barbosa, collectados, o 1º e 2º 3 quotas — 609000 e

... com um quot cada em...
... de 200000...
... de 200000...
... de 200000...

Olimpio Tavares, Vice-Presidente do Governo Municipal desta Cidade, de conformidade com o art. 15 da Consolidação das Leis electorales, faz saber que no dia 23 de Agosto vindouro se tem de proceder a eleição de um Intendente municipal, para preenchimento da vaga deixada pelo fallecimento do Coronel Luiz Francellino de Aguiar. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei publicar pela imprensa e affixar na porta do edificio da Intendencia Municipal.

Secretaria Municipal do Natal, em 20 de Junho de 1896. Eu Joaquim Severino da Silva, secretario o escrevi. Olimpio Tavares.

De ordem do senhor Vice Presidente da Intendencia Municipal desta cidade, e por deliberação do Conselho, convido, pela segunda vez, os devedores dos impostos de industrias e profissão, decima urbana e outros, para dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, virem pagar á bocca do cofre os mesmos impostos, correspondentes aos exercicios de 1893 a 1895, sob pena de serem cobrados por meio executivo. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei publicar pela imprensa e affixar nos lugares mais publicos.

Secretaria Municipal do Natal, 19 de Junho de 1896. O Secretario, Joaquim Severino da Silva.

Por esta Repartição se faz publico o annuncio abaixo transcripto para conhecimento de quem interessar poss:

«34º. Batalhão de Infantaria.

ASSIGNATURAS DE CONTRACTOS De ordem do cidadão Coronel Eugenio Augusto de Mello, Presidente do Conselho Economico d'este Batalhão, e de conformidade com o art. 2º do Regulamento que baixou com o Decreto n. 2213 de 9 de Janeiro do corrente anno, são convidados os negociantes, desta praça, José Domingues de Oliveira, Calixto Alves de Albuquerque e Vestremundo Arthemio Coelho, para no dia 25 do corrente ao meio dia, perante o referido Conselho, assignarem os contractos, em virtude dos quaes ficão obrigados ao fornecimento a este Batalhão, no 2º semestre do corrente anno, dos artigos constantes de suas propostas apresentadas e acceptas pelo Conselho, em sua reunião de 22 do mez passado, mediante as causulas estipuladas nos mesmos contractos. Quartel em Natal, 16 de Junho de 1896. Tenente Francisco Barros — Secretario do Conselho.

Alfandega do Estado do Rio

Grande do Norte, 17 de Junho de 1896. Francisco de Salles da Silva Barros, Inspector interino.

Annuncios

Sêbo

Qualquer porção compra

Sabonaria e Serraria a Vapor Natalense Refóles

Caixas de sabão vazias

Compra as de seu uzo a

Sabonaria e Serraria a Vapor Natalense Refóles

Sabão Superior da Sabonaria e Serraria a Vapor Natalense

Vende-se

Na fabrica porções superiores a 16 caixas

Qualquer porção os mesmos preços da fabrica.

Fabricio & C. ALVES & C

Remedios heroicos

REGULADOR DA MENSTRUAÇÃO

Para falta e irregularidade da menstruação, colicas uterinas, facilitar o parto, e a sahida das secundinas, e fazer apparecer sem demora os lochios supprimidos. PRISÃO DO VENTRE HABITUAL Remedio infallivel, para a prisão de ventre, embaraços gastricos e ictericia.

Encontrão-se na Pharmacia Central. Rua da Conceição.



# A REPUBLICA

ORGAO DO PARTIDO REPUBLICANO FEDERAL

ASSIGNATURAS

REDACTORES—JORNAL GERAL, TAVARES DE LYRA E ELOY DE SOUZA

ESCRITORIO E TYPOGRAPHIA

6—Rua Correia Telles—6

As publicações serão feitas a 80 reis por linha e annuncios por ajuste. Os autographos não publicados não serão restituídos.

Gerente e Director tecnico—AUGUSTO LEITE

Anno VIII

Estado do Rio Grande do Norte—Natal—Domingo, 12 de Julho de 1896

Num. 388

## PARTE OFFICIAL



**Governo do Estado**  
Administração do Dr. Chaves.  
Expediente do dia 1º de Julho de 1896.  
Officio:

Ao Inspector do Thesouro—Comunicavo-vos, para os devidos fins, que o Bacharel Felipe Nery de Brito Guerra, Juiz de Direito da comarca do Seridó, participou-me haver estado fóra de exercicio, por motivo de molestia, do dia 6 a 14 do mez proximo findo.

Ao mesmo:  
A vista dos incuisos documentos mandai entregar ao carteiro da Estação Telegraphica desta capital, José Climaco Barbalho Bezerra, a quantia de 82:380 rs., importancia proveniente de telegrammas officiaes expedidos durante o mez de Junho ultimo.

Expediente do dia 2  
Ao Inspector do Thesouro—Reu attendo-vos a inclusa copia do officio que em data de hontem me dirigio o Director Geral da Instrução Publica, recomendo-vos que façais recolher á Alfandega a quantia de quatro mil reis (4:000), importancia da conta junta.

Ao mesmo:  
Comunicavo-vos, para os devidos fins, que o Aloxarife do Hospital de Caridade participou-me haver em data de hontem demittido do logar de servente do Lazareto da Piedade, a bem do mesmo estabelecimento, o cidadão João Mathias, e nomeado para substituí-lo, o cidadão João Antonio Souto.

Expediente do dia 3  
Ao Inspector do Thesouro—Para vossa sciencia e devidos effeitos, remetto-vos a inclusa copia do contracto que, perante este Governo, celebrou o cidadão Luiz de França Coelho para reger a cadeira de musica do Atheneu Rio-Grandense.

Ao mesmo:  
Comunicavo-vos, para os devidos fins, que o bacharel participou-me o Aloxarife do Hospital de Caridade de ter deixado a servente de limpeza d'aquelle estabelecimento, Liberato Maria da Conceição, sendo nomeado para substituí-lo, Maria da Conceição.

## DESPACHOS

Th. 1  
LUIZ DE FRANÇA COELHO  
Contracto de reger a cadeira de musica do Atheneu Rio-Grandense.

Th. 2  
LUIZ DE FRANÇA COELHO  
Contracto de reger a cadeira de musica do Atheneu Rio-Grandense.

Justifique-se.

Dia 3  
José Alves de Mello, ex-musico do Batalhão de Segurança deste Estado, pedindo para que se lhe mande passar o titulo de divida das pagas de fardamento que o mesmo Batalhão lhe ficou a dever.

Informe o commandante do Batalhão de Segurança.  
Dia 7  
Odilon de Amorim Garcia, lente de Inglez do Atheneu Rio-Grandense, pedindo mais 30 dias de licença afim de conoluir o seu tratamento.

Informe o Director Geral da Instrução Publica.  
Dia 9  
O bacharel Philippe Nery de Brito Guerra, juiz de direito da comarca do Seridó, pedindo justificação de faltas que deo no exercicio de seu cargo, por motivo de molestia, do dia 6 ao dia 13 inclusive do p. findo mez de junho.—Justifique-se.

Odilon de Amorim Garcia, lente de Inglez do Atheneu Rio-Grandense deste Estado.—Sim. Com ordenado, de accordo com a informação da Directoria.

## Thesouro

Junta Administrativa da Fazenda

Sessão ordinaria de 23 de Junho de 1896.

As 11 horas do dia, na sala das conferencias da Junta Administrativa da Fazenda Estadual, presentes os Sr. Inspector, Contador e Procurador Fiscal, membros da respectiva Junta, foi aberta a sessão.

O Sr. Secretario procedeu a leitura da acta dos trabalhos da sessão antecedente.

Approvada sem modificação.

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Inspector do Thesouro.

Officio do Sr. Contador Fiscal.

Officio do Sr. Procurador Fiscal.

Officio do Sr. Secretario da Junta.

Officio do Sr. Contador Fiscal.

Officio do Sr. Procurador Fiscal.

Officio do Sr. Secretario da Junta.

Officio do Sr. Contador Fiscal.

Officio do Sr. Procurador Fiscal.

Officio do Sr. Secretario da Junta.

Officio do Sr. Contador Fiscal.

Officio do Sr. Procurador Fiscal.

Officio do Sr. Secretario da Junta.

Commandante da 2ª Brigada do Estado do Rio Grande do Norte  
Batalhão de Infantaria, Quartel em Natal, 19 de Junho de 1896.  
Commandante da Guarnição N. 241.  
Ao Cidadão Major Joaquim Guilherme de Souza Caldas, Inspector do Thesouro Estadual.

Comunico-vos que nesta data o Cidadão Alferes Quartel-mestre deste Batalhão, Idelfonso Monteiro, vai recolher aos cofres desse Thesouro, a quantia de cento setenta e nove mil oitocentos e setenta e nove réis (177:870), conforma a relação junta, referente dos vencimentos, relativos ao mez de Maio ultimo das pagas d'este Batalhão, tratadas durante o dito mez no Lazareto dos variolosos; pedindo-vos que ao dito Quartel mestre seja dada a respectiva quitação do recolhimento da referida importancia, Saúde e Fraternidade.

Eugenio Augusto de Mello, Coronel.  
Mandou-se recolher aquella importancia, dando-se a devida quitação, segundo o respectivo conhecimento, n. 674, e respondeu-se em officio de 20 do corrente.

## Açudagem

Serra de Luiz Gomes

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, 22 de Junho de 1896.  
Aos Illustres Cidadãos, João Germano Moreira da Silveira, Antonio Fernandes de Oliveira e Adelino Fernandes Maia.

Tenho presente o officio de 23 de Maio ultimo, em que a comissão de açudagem do municipio de Luiz Gomes remetteu a este Thesouro a copia authentica do contracto celebrado com o Cidadão Manoel André de Moura para a construção do açude desse mesmo municipio e bem assim o respectivo recibo da importancia paga de 1:500:000 réis. Não sendo sufficientes esses dois documentos para a prestação e tomada das contas, relativas a esse serviço, cumpre que essa comissão informe, declarando expressamente: se acceteu o trabalho contractado, se este offerece ou não garantias de solidez e estabilidade, visto que a referida comissão nenhum esclarecimento ministrou em seu dito officio, continuando por isso na responsabilidade dos dinheiros publicos que recebeo.

Considerando que de todas as pagas officiaes referentes ao assumpto em n. 1203, feitas por copia a esta pasta, resulta que houve in toto manobra de defraudar-se, como de facto foi defraudada, a Fazenda da parte do comprador e vendedor da propriedade alludida, de que se trata, e de que se trata de 600:000 réis, quando o certo que a transmissão se effectuou em 1894, e de 1895.

Considerando que de todas as pagas officiaes referentes ao assumpto em n. 1203, feitas por copia a esta pasta, resulta que houve in toto manobra de defraudar-se, como de facto foi defraudada, a Fazenda da parte do comprador e vendedor da propriedade alludida, de que se trata, e de que se trata de 600:000 réis, quando o certo que a transmissão se effectuou em 1894, e de 1895.

Considerando que de todas as pagas officiaes referentes ao assumpto em n. 1203, feitas por copia a esta pasta, resulta que houve in toto manobra de defraudar-se, como de facto foi defraudada, a Fazenda da parte do comprador e vendedor da propriedade alludida, de que se trata, e de que se trata de 600:000 réis, quando o certo que a transmissão se effectuou em 1894, e de 1895.

Considerando que de todas as pagas officiaes referentes ao assumpto em n. 1203, feitas por copia a esta pasta, resulta que houve in toto manobra de defraudar-se, como de facto foi defraudada, a Fazenda da parte do comprador e vendedor da propriedade alludida, de que se trata, e de que se trata de 600:000 réis, quando o certo que a transmissão se effectuou em 1894, e de 1895.

Considerando que de todas as pagas officiaes referentes ao assumpto em n. 1203, feitas por copia a esta pasta, resulta que houve in toto manobra de defraudar-se, como de facto foi defraudada, a Fazenda da parte do comprador e vendedor da propriedade alludida, de que se trata, e de que se trata de 600:000 réis, quando o certo que a transmissão se effectuou em 1894, e de 1895.

Considerando que de todas as pagas officiaes referentes ao assumpto em n. 1203, feitas por copia a esta pasta, resulta que houve in toto manobra de defraudar-se, como de facto foi defraudada, a Fazenda da parte do comprador e vendedor da propriedade alludida, de que se trata, e de que se trata de 600:000 réis, quando o certo que a transmissão se effectuou em 1894, e de 1895.

Considerando que de todas as pagas officiaes referentes ao assumpto em n. 1203, feitas por copia a esta pasta, resulta que houve in toto manobra de defraudar-se, como de facto foi defraudada, a Fazenda da parte do comprador e vendedor da propriedade alludida, de que se trata, e de que se trata de 600:000 réis, quando o certo que a transmissão se effectuou em 1894, e de 1895.

Considerando que de todas as pagas officiaes referentes ao assumpto em n. 1203, feitas por copia a esta pasta, resulta que houve in toto manobra de defraudar-se, como de facto foi defraudada, a Fazenda da parte do comprador e vendedor da propriedade alludida, de que se trata, e de que se trata de 600:000 réis, quando o certo que a transmissão se effectuou em 1894, e de 1895.

Considerando que de todas as pagas officiaes referentes ao assumpto em n. 1203, feitas por copia a esta pasta, resulta que houve in toto manobra de defraudar-se, como de facto foi defraudada, a Fazenda da parte do comprador e vendedor da propriedade alludida, de que se trata, e de que se trata de 600:000 réis, quando o certo que a transmissão se effectuou em 1894, e de 1895.

Considerando que de todas as pagas officiaes referentes ao assumpto em n. 1203, feitas por copia a esta pasta, resulta que houve in toto manobra de defraudar-se, como de facto foi defraudada, a Fazenda da parte do comprador e vendedor da propriedade alludida, de que se trata, e de que se trata de 600:000 réis, quando o certo que a transmissão se effectuou em 1894, e de 1895.

Considerando que de todas as pagas officiaes referentes ao assumpto em n. 1203, feitas por copia a esta pasta, resulta que houve in toto manobra de defraudar-se, como de facto foi defraudada, a Fazenda da parte do comprador e vendedor da propriedade alludida, de que se trata, e de que se trata de 600:000 réis, quando o certo que a transmissão se effectuou em 1894, e de 1895.

Considerando que de todas as pagas officiaes referentes ao assumpto em n. 1203, feitas por copia a esta pasta, resulta que houve in toto manobra de defraudar-se, como de facto foi defraudada, a Fazenda da parte do comprador e vendedor da propriedade alludida, de que se trata, e de que se trata de 600:000 réis, quando o certo que a transmissão se effectuou em 1894, e de 1895.

Considerando que de todas as pagas officiaes referentes ao assumpto em n. 1203, feitas por copia a esta pasta, resulta que houve in toto manobra de defraudar-se, como de facto foi defraudada, a Fazenda da parte do comprador e vendedor da propriedade alludida, de que se trata, e de que se trata de 600:000 réis, quando o certo que a transmissão se effectuou em 1894, e de 1895.

Considerando que de todas as pagas officiaes referentes ao assumpto em n. 1203, feitas por copia a esta pasta, resulta que houve in toto manobra de defraudar-se, como de facto foi defraudada, a Fazenda da parte do comprador e vendedor da propriedade alludida, de que se trata, e de que se trata de 600:000 réis, quando o certo que a transmissão se effectuou em 1894, e de 1895.

Considerando que de todas as pagas officiaes referentes ao assumpto em n. 1203, feitas por copia a esta pasta, resulta que houve in toto manobra de defraudar-se, como de facto foi defraudada, a Fazenda da parte do comprador e vendedor da propriedade alludida, de que se trata, e de que se trata de 600:000 réis, quando o certo que a transmissão se effectuou em 1894, e de 1895.

Considerando que de todas as pagas officiaes referentes ao assumpto em n. 1203, feitas por copia a esta pasta, resulta que houve in toto manobra de defraudar-se, como de facto foi defraudada, a Fazenda da parte do comprador e vendedor da propriedade alludida, de que se trata, e de que se trata de 600:000 réis, quando o certo que a transmissão se effectuou em 1894, e de 1895.

Considerando que de todas as pagas officiaes referentes ao assumpto em n. 1203, feitas por copia a esta pasta, resulta que houve in toto manobra de defraudar-se, como de facto foi defraudada, a Fazenda da parte do comprador e vendedor da propriedade alludida, de que se trata, e de que se trata de 600:000 réis, quando o certo que a transmissão se effectuou em 1894, e de 1895.

Considerando que de todas as pagas officiaes referentes ao assumpto em n. 1203, feitas por copia a esta pasta, resulta que houve in toto manobra de defraudar-se, como de facto foi defraudada, a Fazenda da parte do comprador e vendedor da propriedade alludida, de que se trata, e de que se trata de 600:000 réis, quando o certo que a transmissão se effectuou em 1894, e de 1895.

Considerando que de todas as pagas officiaes referentes ao assumpto em n. 1203, feitas por copia a esta pasta, resulta que houve in toto manobra de defraudar-se, como de facto foi defraudada, a Fazenda da parte do comprador e vendedor da propriedade alludida, de que se trata, e de que se trata de 600:000 réis, quando o certo que a transmissão se effectuou em 1894, e de 1895.

Considerando que de todas as pagas officiaes referentes ao assumpto em n. 1203, feitas por copia a esta pasta, resulta que houve in toto manobra de defraudar-se, como de facto foi defraudada, a Fazenda da parte do comprador e vendedor da propriedade alludida, de que se trata, e de que se trata de 600:000 réis, quando o certo que a transmissão se effectuou em 1894, e de 1895.

Considerando que de todas as pagas officiaes referentes ao assumpto em n. 1203, feitas por copia a esta pasta, resulta que houve in toto manobra de defraudar-se, como de facto foi defraudada, a Fazenda da parte do comprador e vendedor da propriedade alludida, de que se trata, e de que se trata de 600:000 réis, quando o certo que a transmissão se effectuou em 1894, e de 1895.

Considerando que de todas as pagas officiaes referentes ao assumpto em n. 1203, feitas por copia a esta pasta, resulta que houve in toto manobra de defraudar-se, como de facto foi defraudada, a Fazenda da parte do comprador e vendedor da propriedade alludida, de que se trata, e de que se trata de 600:000 réis, quando o certo que a transmissão se effectuou em 1894, e de 1895.

Considerando que de todas as pagas officiaes referentes ao assumpto em n. 1203, feitas por copia a esta pasta, resulta que houve in toto manobra de defraudar-se, como de facto foi defraudada, a Fazenda da parte do comprador e vendedor da propriedade alludida, de que se trata, e de que se trata de 600:000 réis, quando o certo que a transmissão se effectuou em 1894, e de 1895.

Considerando que de todas as pagas officiaes referentes ao assumpto em n. 1203, feitas por copia a esta pasta, resulta que houve in toto manobra de defraudar-se, como de facto foi defraudada, a Fazenda da parte do comprador e vendedor da propriedade alludida, de que se trata, e de que se trata de 600:000 réis, quando o certo que a transmissão se effectuou em 1894, e de 1895.

Considerando que de todas as pagas officiaes referentes ao assumpto em n. 1203, feitas por copia a esta pasta, resulta que houve in toto manobra de defraudar-se, como de facto foi defraudada, a Fazenda da parte do comprador e vendedor da propriedade alludida, de que se trata, e de que se trata de 600:000 réis, quando o certo que a transmissão se effectuou em 1894, e de 1895.

Considerando que de todas as pagas officiaes referentes ao assumpto em n. 1203, feitas por copia a esta pasta, resulta que houve in toto manobra de defraudar-se, como de facto foi defraudada, a Fazenda da parte do comprador e vendedor da propriedade alludida, de que se trata, e de que se trata de 600:000 réis, quando o certo que a transmissão se effectuou em 1894, e de 1895.

Considerando que de todas as pagas officiaes referentes ao assumpto em n. 1203, feitas por copia a esta pasta, resulta que houve in toto manobra de defraudar-se, como de facto foi defraudada, a Fazenda da parte do comprador e vendedor da propriedade alludida, de que se trata, e de que se trata de 600:000 réis, quando o certo que a transmissão se effectuou em 1894, e de 1895.

Considerando que de todas as pagas officiaes referentes ao assumpto em n. 1203, feitas por copia a esta pasta, resulta que houve in toto manobra de defraudar-se, como de facto foi defraudada, a Fazenda da parte do comprador e vendedor da propriedade alludida, de que se trata, e de que se trata de 600:000 réis, quando o certo que a transmissão se effectuou em 1894, e de 1895.

Considerando que de todas as pagas officiaes referentes ao assumpto em n. 1203, feitas por copia a esta pasta, resulta que houve in toto manobra de defraudar-se, como de facto foi defraudada, a Fazenda da parte do comprador e vendedor da propriedade alludida, de que se trata, e de que se trata de 600:000 réis, quando o certo que a transmissão se effectuou em 1894, e de 1895.

Considerando que de todas as pagas officiaes referentes ao assumpto em n. 1203, feitas por copia a esta pasta, resulta que houve in toto manobra de defraudar-se, como de facto foi defraudada, a Fazenda da parte do comprador e vendedor da propriedade alludida, de que se trata, e de que se trata de 600:000 réis, quando o certo que a transmissão se effectuou em 1894, e de 1895.

Considerando que de todas as pagas officiaes referentes ao assumpto em n. 1203, feitas por copia a esta pasta, resulta que houve in toto manobra de defraudar-se, como de facto foi defraudada, a Fazenda da parte do comprador e vendedor da propriedade alludida, de que se trata, e de que se trata de 600:000 réis, quando o certo que a transmissão se effectuou em 1894, e de 1895.

Considerando que de todas as pagas officiaes referentes ao assumpto em n. 1203, feitas por copia a esta pasta, resulta que houve in toto manobra de defraudar-se, como de facto foi defraudada, a Fazenda da parte do comprador e vendedor da propriedade alludida, de que se trata, e de que se trata de 600:000 réis, quando o certo que a transmissão se effectuou em 1894, e de 1895.

Considerando que de todas as pagas officiaes referentes ao assumpto em n. 1203, feitas por copia a esta pasta, resulta que houve in toto manobra de defraudar-se, como de facto foi defraudada, a Fazenda da parte do comprador e vendedor da propriedade alludida, de que se trata, e de que se trata de 600:000 réis, quando o certo que a transmissão se effectuou em 1894, e de 1895.

de do Norte, 25 de Junho de 1896.

O Inspector do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, prestando a devida attenção ao objecto do officio, que lhe dirigiu o Sr. Collector de rendas estaduais da Villa de Papary, com data de 30 de Maio ultimo, no qual trouxe ao conhecimento desta Inspectoria o facto de haver José Luiz de Mello comprado a Joaquim Ignacio da Luz um sitio no lugar denominado *Comarupim* d'aquelle municipio pela quantia de 1:600:000 réis, e que, para subtrahir-se ao pagamento da taxa legal, procurou o municipio de Cuitezeiras, onde, sem a menor hesitação, se lavrou a competente escriptura e foram pagos os respectivos impostos contra a expressa disposição do § 18 do artigo 1º da Lei n. 75 de 9 de Setembro de 1895, que rege o actual exercicio de 1896, ficando por semelhante irregularidade prejudicada a Fazenda Estadual em seus legitimos interesses; porquanto na escriptura simulou-se a venda pelo diminuto preço de 500:000 réis; e—

Considerando que na compra e venda d'aquella propriedade não foram observados os preceitos legais, que regulam a materia em questão; pois que o Tabellião Publico de Cuitezeiras, na guia que passou em 1º de Maio, não designou o nome, lugar e todos os caracteristicos da propriedade, infringindo assim o artigo 7 das Instruções de 2 de Abril de 1891, reproduzidas na Circular do Thesouro, n. 8 de 15 de Julho de 1892;

Considerando que o Collector de Cuitezeiras e seu escriptivo não devião nem podião receber a importancia do imposto, para extrahirem conhecimento ás partes, uma vez que tal imposto só podia ser pago pelo adquirente no municipio do imóvel, de accordo com a supracitada Lei de orçamento;

Considerando que, sendo ouvido o referido Collector de Cuitezeiras, por despacho de 2 do corrente, sobre esse anomalo procedimento, respondeu-me em officio de 5 deste mez, ministrando informações imprecisas, dando o facto como consummado, com a circumstancia, segundo diz, de ter prestado sua assignatura ao dito conhecimento, de boa fé, sem o ter lido;

Considerando que de todas as pagas officiaes referentes ao assumpto em n. 1203, feitas por copia a esta pasta, resulta que houve in toto manobra de defraudar-se, como de facto foi defraudada, a Fazenda da parte do comprador e vendedor da propriedade alludida, de que se trata, e de que se trata de 600:000 réis, quando o certo que a transmissão se effectuou em 1894, e de 1895.

Considerando que de todas as pagas officiaes referentes ao assumpto em n. 1203, feitas por copia a esta pasta, resulta que houve in toto manobra de defraudar-se, como de facto foi defraudada, a Fazenda da parte do comprador e vendedor da propriedade alludida, de que se trata, e de que se trata de 600:000 réis, quando o certo que a transmissão se effectuou em 1894, e de 1895.

Considerando que de todas as pagas officiaes referentes ao assumpto em n. 1203, feitas por copia a esta pasta, resulta que houve in toto manobra de defraudar-se, como de facto foi defraudada, a Fazenda da parte do comprador e vendedor da propriedade alludida, de que se trata, e de que se trata de 600:000 réis, quando o certo que a transmissão se effectuou em 1894, e de 1895.

Considerando que de todas as pagas officiaes referentes ao assumpto em n. 1203, feitas por copia a esta pasta, resulta que houve in toto manobra de defraudar-se, como de facto foi defraudada, a Fazenda da parte do comprador e vendedor da propriedade alludida, de que se trata, e de que se trata de 600:000 réis, quando o certo que a transmissão se effectuou em 1894, e de 1895.

Considerando que de todas as pagas officiaes referentes ao assumpto em n. 1203, feitas por copia a esta pasta, resulta que houve in toto manobra de defraudar-se, como de facto foi defraudada, a Fazenda da parte do comprador e vendedor da propriedade alludida, de que se trata, e de que se trata de 600:000 réis, quando o certo que a transmissão se effectuou em 1894, e de 1895.

Considerando que de todas as pagas officiaes referentes ao assumpto em n. 1203, feitas por copia a esta pasta, resulta que houve in toto manobra de defraudar-se, como de facto foi defraudada, a Fazenda da parte do comprador e vendedor da propriedade alludida, de que se trata, e de que se trata de 600:000 réis, quando o certo que a transmissão se effectuou em 1894, e de 1895.

Considerando que de todas as pagas officiaes referentes ao assumpto em n. 1203, feitas por copia a esta pasta, resulta que houve in toto manobra de defraudar-se, como de facto foi defraudada, a Fazenda da parte do comprador e vendedor da propriedade alludida, de que se trata, e de que se trata de 600:000 réis, quando o certo que a transmissão se effectuou em 1894, e de 1895.

Decreto, n. 5581 de 31 de Maio de 1874;

2º— Suspender do exercicio das respectivas funções, na conformidade do § 47 do artigo 36 do Regulamento n. 30 de 10 de Setembro de 1896, por tempo de 15 dias, ao escriptivo da Collectoria d. Cuitezeiras, Manoel Ferreira de Castro, attenta a falta de zelo com que se houve no desempenho do serviço a seu cargo;

3º— Multar pela infracção das disposições supracitadas, na parte que lhes diz respeito, ao Collector de Cuitezeiras, Eduardo Lopes Teixeira e ao Tabellião Publico do respectivo municipio, Manoel Martins Bezerril, em 20:000 réis cada um, como preceitudo o artigo 10 § unico das alludidas Instruções de 2 de Abril de 1891, artigo 41 do referido Decreto n. 5581 e outras disposições correlativas ao caso; ficando aquelle serventuario da Justiça, além disso, sujeito, em razão de seu officio, ás penas criminaes, em que possa ter incorrido, na conformidade dos artigos 207 e 210 do Codice Penal.

Extrahão-se as competentes copias para os fins legais.

Joaquim Guilherme de Souza Caldas.

Estampilhas

Foão autorizadas as seguintes remessas de estampilhas de sellos adhesivos dos diversos valores:

Ao Collector de Serra Negra.....	100:000
“ “ Luiz Gomes.....	500:000
“ “ Patri.....	100:000
“ “ Cuitezeiras.....	600:000
“ “ Triumpho.....	92:000
“ “ Mossoró.....	300:000
	702:000

TRANSAÇÃO

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, 20 de Junho de 1896.

O Inspector do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte determina ao Sr. Escrivão da Receita a Despeza que carregue ao Sr. Thesoureiro, Capitão Francisco Heroncio de Mello no caixa geral do exercicio de 1896 a quantia de (Rs. 1:741:740), um conto setecentos e quarenta um e setecentos e quarenta réis, proveniente da arrematação do dizimo do pescado dos municipios de Macaú, Areia-Branca e Assú, effectuada em Dezembro do anno passado pelo cidadão Pantallão Bezerra, a qual, sendo escripturada no caixa geral do exercicio de 1895, passa para o de igual natureza do exercicio de 1896, afim de fazer parte de sua receita.

Campra.

Joaquim Guilherme de Souza Caldas.

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, 20 de Junho de 1896.

O Inspector do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte determina ao Sr. Escrivão da Receita a Despeza que carregue ao Sr. Thesoureiro, Capitão Francisco Heroncio de Mello no caixa geral do exercicio de 1896 a quantia de (Rs. 1:741:740), um conto setecentos e quarenta um e setecentos e quarenta réis, proveniente da arrematação do dizimo do pescado dos municipios de Macaú, Areia-Branca e Assú, effectuada em Dezembro do anno passado pelo cidadão Pantallão Bezerra, a qual, sendo escripturada no caixa geral do exercicio de 1895, passa para o de igual natureza do exercicio de 1896, afim de fazer parte de sua receita.

Campra.

Joaquim Guilherme de Souza Caldas.

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, 20 de Junho de 1896.

O Inspector do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte determina ao Sr. Escrivão da Receita a Despeza que carregue ao Sr. Thesoureiro, Capitão Francisco Heroncio de Mello no caixa geral do exercicio de 1896 a quantia de (Rs. 1:741:740), um conto setecentos e quarenta um e setecentos e quarenta réis, proveniente da arrematação do dizimo do pescado dos municipios de Macaú, Areia-Branca e Assú, effectuada em Dezembro do anno passado pelo cidadão Pantallão Bezerra, a qual, sendo escripturada no caixa geral do exercicio de 1895, passa para o de igual natureza do exercicio de 1896, afim de fazer parte de sua receita.

Campra.

Joaquim Guilherme de Souza Caldas.

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, 20 de Junho de 1896.

O Inspector do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte determina ao Sr. Escrivão da Receita a Despeza que carregue ao Sr. Thesoureiro, Capitão Francisco Heroncio de Mello no caixa geral do exercicio de 1896 a quantia de (Rs. 1:741:740), um conto setecentos e quarenta um e setecentos e quarenta réis, proveniente da arrematação do dizimo do pescado dos municipios de Macaú, Areia-Branca e Assú, effectuada em Dezembro do anno passado pelo cidadão Pantallão Bezerra, a qual, sendo escripturada no caixa geral do exercicio de 1895, passa para o de igual natureza do exercicio de 1896, afim de fazer parte de sua receita.

Campra.

Joaquim Guilherme de Souza Caldas.

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, 20 de Junho de 1896.

O Inspector do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte determina ao Sr. Escrivão da Receita a Despeza que carregue ao Sr. Thesoureiro, Capitão Francisco Heroncio de Mello no caixa geral do exercicio de 1896 a quantia de (Rs. 1:741:740), um conto setecentos e quarenta um e setecentos e quarenta réis, proveniente da arrematação do dizimo do pescado dos municipios de Macaú, Areia-Branca e Assú, effectuada em Dezembro do anno passado pelo cidadão Pantallão Bezerra, a qual, sendo escripturada no caixa geral do exercicio de 1895, passa para o de igual natureza do exercicio de 1896, afim de fazer parte de



Tendo o Sr. Coronel Joaquim Ignacio Percira feito o troco sem des...

Principiou-se a abertura das extermas da terra do Sr. Coronel Jo...

Quem ler a descripção da abertura do rio Maxaranguape feita pelo autor da missiva anonyma no Diario...

Diz mais o Sr. Fonseca que refiz a limpeza do rio do lugar Criminoso para cima até o Engenho de Ilustre e honrado cidadão major Barity.

Para que o Sr. João Fonseca não fallou a verdade ao menos neste ponto? Não houve quem o informasse melhor?

Tendo-se concluido com o trabalho da abertura do rio tão pertinho de sua casa, o Sr. Fonseca nem se quer soube limitar o ponto da parada! O Sr. Fonseca já esqueceu se da ordem que deu ao seu feitor para dizer aos empregados no serviço que podiam passar com abertura do mesmo por dentro de sua propriedade?

O Sr. João da Fonseca o que deve, como arrependido, escrever para o publico, é o seguinte: "Fui iludido, não fallei a verdade em uma só palavra do que escrevi em minha missiva de 7 de Maio proximo findo, no "Diario do Natal". Si me não iludissem, eu teria escripto a verdade declarando que o meu compadre Miguel Honorio fez um importante serviço na abertura da barra no mangal, e para melhoramento das terras...

"Fez o meu compadre ajuisadamente o que todo o homem de bem o faria."

"Principiou a nova abertura da ponte velha que fica por traz das casas da barra (e não criminoso como me informam) e não mal intencionado Sr. de engenheiro até ao meio da terra do cidadão Canabão Varella e não na propriedade do major Barity, como me fizeram escrever, mentindo claramente para o publico."

Em abertos, posso dizer sem temor de errar que o compadre Miguel Honorio abriu para mais de tres brazas de largura o rio Maxaranguape...

Volverei occupar a digna e nobre das do vosso estimado jornal, se o Sr. Fonseca responder finalmente estas razões.

Por agora limito-me a dizer que appareça o homem mais serio e honrado que houver aqui e diga que é mentira ou falso o que escrevi nestas poucas linhas.

Engenho S. Sebastião, 25 de Junho de 1896.

Miguel Honorio da Camara Nobre

Viver às claras

No intuito de esclarecer duvidas affrontosas e de afastar juizes pouco lisongeiros que por ventura possam surgir, affectando a minha dignidade e melindrando a minha reputação, venho solicitar do Sr. redactor do Diario do Natal, appellando para seus brios de cavalheiro e para sua honrabilidade jornalística, a fineza de declarar-me categoricamente si se entende com a minha pessoa um artigo intitulado - Historia da Gabunagem - publicado no n. 526 na secção das solidadas do mesmo Diario, uma vez que tenho de dar uma satisfação e justificar-me perante a Opinião Publica, que indignada e indignita como author e a mim como victimas de tão revoltante calunnia.

Previno antecipadamente que o silencio ou qualquer resposta subterfugiosa importa uma affirmativa, assistindo-me então o direito de proceder como me competir.

Natal, 9 de Julho de 1896.

DR. MANOEL SEGUNDO WANDERLEY.

Srs. Redactores:

O dever a honra e a dignidade obrigão-me a solicitar espaço no vosso importante jornal para fazer uma declaração com vistas ao anonymo que no n. 499 do "Diario do Natal", procurou, em um artigo sob a epigraphe "Angicos", atassallar a minha honra, muito acima dos botes traçozeiros de rasteiros reptis, envolvendo o nome do meu illustre amigo e chefe republicano deste municipio, coronel José Rufino da Costa Pinheiro, a cuja segura e boa orientação politica deve-se a existencia em Angicos de um partido arremimentado e forte, e o de meu cunhado Manoel Fernandes da Rocha Bezerra, criterioso e intelligente delegado de policia desta localidade.

A principal victimas, porem, do leivoso embuste do anonymo articulista foi a minha humilde pessoa. Affrontada a minha honra, comprometida a dignidade de um empregado publico zeloso, é justo o meu protesto para declarar a este anonymo vil e pestilento que é preciso provar as alegações que lhe ditaram o odio e a inveja.

Provoco, pois, a este miseravel calumniador a arrancar a mascara do rosto desvirtuado e vir provar o que disse.

Se assim não o fizer, considerarei villão e indigno da attenção dos homens serios.

Sou bem conhecido e appello pa-

ra os homens sensatos desta terra, que farão justiça ao meu caracter.

Tenho 32 annos de vida laboriosa e honesta e a minha dignidade, que sempre zelei cuidadosamente, bastante conhecida nesta localidade, não podendo desmerece-la a calunnia de prezoio de um invejoso ou maldizente.

Basta, Srs. Redactores, e ahí fica a provocação, que reitero, ao anonymo para desmascarar-se antes de poder merecer-me a honra de uma resposta em termos.

Angicos, 15 de Junho de 1896.

Vicente Ferreira da Costa Torres.

Annagramma

- OFFERTEO AOS DISTRICTOS MILITARES QUE O COMPOR: Eugenio de Mello Barros Faustino Benedito de Araujo Alexandre Carlos Francisco Monteiro Joao Pessoa Fernandes Cerezo Monteiro Aolpho Carvalho Joao Manoel Aristides Monteiro Braz

Hyppolito de Mello Hedefonso Monteiro

Polychronio Santiago Heleacio Helio Calistrato Leitão Honorio de Almeida Brieto Filho Alves Maria

João Leite

Silveira Barros Soza Carvalho Francisco Barros Anonio Pinheiro Lourenço Macedo Alvaro Bittencourt

Flaviano Britto Fausto Albuquerque Lusosa Araujo Herminio Merico Costa Villar Bellarmino Athaide Joao Baptista Paula Moreira

Pedroza de Oliveira Dacio Austero

Barboza Lima Reinaldo Lourival Francisco Normino Eurico Guilherme João Calvalcante - Zoroastro -

PRATICAGEM

Copia-1ª Secção da Praticagem do Estado do Rio Grande do Norte em Natal, 9 de Julho de 1896. Ao illustre sr. capitão de fragata reformado Irineu José da Rocha. M. D. Director da praticagem deste Estado. Em cumprimento á ordem que vos dignastes dirigir-me em officio sob n. de hoje datado, tenho de informar-vos que os canoes que formão a barra deste Porto permitem entrada, em qualquer occasião, nas marés de syzgia, ás embarcações e alando maximo até dezesete pes que tenham de comprimento até trezentos e quinze pes e nas quadraturas são possiveis as entradas ás embarcações cujo calado não exceda a quinze pes e do comprimento já citado.

Cumpre-me ainda informar-vos que a barra permite entrada em occasião as embarcações de calado e comprimento superiores aos já mencionados, sendo que queirão fundear e amarrar no logar deno-

minado "Porto da arrata", pois ottrece esse porto toda a commodidade e segurança ás referidas embarcações quando não possão ou não queirão esperar maré conveniente para abirem ao Porto da Cidade, visto como além de sua vastagura e profundidade encontra-se sobre os recifes peças fixas e proprias para as respectivas amarrações. E quant me cabo informar vos Saude e Fraternidade—Assignado Manoel Filgueira de Araujo Praticagem em Natal, 9 de Julho de 1896.

O Escrevente interino José Emilio A. Tavares

Editaes

Olympio Tavares, vice-presidente do Governo Municipal desta capital, de confidencia com o artigo 41 e § 1 da lei n. 35 de 26 de Janeiro de 1892, convida aos indetendentes mais votados, cidadãos Alexandre Jaime O'Grady, Joaquim Manoel Teixeira de Moura, Francisco Rodrigues Vianna, Manoel Joaquim de Amorim Garcia e Raymundo Bezerra da Costa e os cinco immediatos a menos votado, Miguel Augusto Seabra de Mello, Fortunato R. Aranha, Augusto Cezar Leite, Francisco Gomes da R. Fagundes e Adelino Maranhão, para comparecerem na sala das sessões do mesmo Governo Municipal, no dia 27 do corrente pelas 10 horas da manhã, a fim de tomarem parte na apuração geral da eleição á que se procedeu em 28 de junho proximo findo para um deputado ao Congresso Federal, na vaga aberta pelo fallecimento do dr. Luiz Francisco Junqueira Ayres de Almeida. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei publicar pela imprensa e affixar na porta do Edificio da Intendencia Municipal.

Sala das Sessões da Intendencia Municipal do Natal, 10 de julho de 1896. Eu Joaquim Severino da Silva, secretario o escrevi.

Olympio Tavares.

De ordem do Ilmo Sr. Dr. Director Geral faço lembrar aos srs directores de estabelecimentos de ensino particular que, de accordo com a portaria desta Directoria Geral de 3 de Junho ultimo, findo se em 31 deste mez o prazo para a apresentação de attestados das boas condições hygienicas das casas em que funcionam as suas aulas.

E para constar passei o presente que será por algumas vezes publicado pela imprensa. Secretaria da Instrucção Publica, 6 de Julho de 1896.

O Secretario Francisco Theophilo Biezerra da Trindade

O Major Zozimo Platão de Oliveira Fernandes, Juiz de Direito interino da Comarca desta Cidade, Capital do Rio Grande do Norte, em exercicio, na forma da Lei &.

Faço saber que, por parte dos negociantes Alves & Companhia, estabelecidos nesta Praça, me foi feita uma petição, pela qual me pediam que os admitisse a

justificar a ausencia e incertezas da residencia de Joaquim Ildefonso da Motta Silveira, representante da firma commercial Silveira & Irmãos, estabelecidos nesta Praça, e já diffidendo quanto bastasse para mandasse passar carta de editos para se cita-lo, a fim de vir a primeira audiencia deste Juizo, que se fizer, passados trinta dias acontar desta data para vós propor-se a competente acção, a fim de haverem o pagamento da quantia de duzentos trinta e cinco mil réis (235000) que lhes é devedor o mesmo Motta Silveira.

E por que justificaram o deduzido em sua petição, lhes mandei passar a minha presente carta de editos, pela qual cito, chamo e requeiro a Joaquim Ildefonso da Motta Silveira, a fim de que venha a primeira audiencia deste Juizo, que se fizer findo o dito termo, para vós se lhe propôr a respectiva acção; sendo as audiencias deste Juizo dadas todos os dias de quinta feira de cada semana ás 10 horas da manhã na sala da Intendencia Municipal desta capital. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente, que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Nat. d. 3 de Julho de 1896. Eu João Clynaco da Costa Monteiro, Escrevão que o escrevi.

Zozimo Platão de Oliveira Fernandes.

De ordem do Ilustre Sr. Doutor Director Geral, scientifico aos interessados que, em vista das eliminações requeridas, faltas nas aulas e mudanças para outros Estados, se acham eliminados da matricula do Atheneu Rio Grandense no corrente anno lectivo os estudantes abaixo declarados:

Homero Gencello do Amaral Varella, Theophilo Pinto de Mello Marinho, Gabriel Arcanjo de S. Santiago, Pedro Montenegro, Gonçalo Ernesto Alvares da Silva, Sergio Paes Barreto, Uldorico Bizerria Cavalcante, José Gomes da Maia Monteiro, José Gervasio d' Amorim Garcia e Luiz Ribeiro Dantas. E para constar lavrei o presente, que será affixado na porta desta Repartição e publicado pela imprensa.

Secretaria da Instrucção Publica, 6 de Julho de 1896.

O Secretario Francisco Theophilo Biezerra da Trindade

Annuncios

FRANCEZ, INGLEZ, (pratico e theorico) GEOGRAPHIA, HISTORIA UNIVERSAL E MATHEMATICAS

O bacharel Domingos Guimarães, com pratica de ensino em collegios e casas particulares em Pernambuco, lecciona as materias acima. Retribuição razoavel. Informaçao no Hotel Viatorbino. Ribeira.

# Typographia d'A REPUBLICA.

6-Rua Correia Telles-6

Esta officina, achando-se hoje regularmente montada e possuindo uma variada colleccão de typos de todos os corpos e caracteres e tendo alem disso recebido da America machina e materiaes typographicos, todos da melhor qualidade

## **PODE IMPRIMIR:**

Relatorios de qualquer natureza, jornaes, memorandums, facturas, cartas etc. etc. tendo para esse mister uma porção de typos de phantazia.

Esta mesma officina encarrega-se de dar com brevidade e nitidez trabalhos coloridos, cartões de participações e todos os serviços relativos á arte typographica.

 **E' A RUA CORREIA TELLES** 









seu autor retirou-o, attendendo as justas considerações do Sr. Cezario da Mota que fez brilhante defeza do ministro da Fazenda.

Em 1.ª e 2.ª discussões na Camara o projecto apresentado o anno passado pelo Sr. Costa Machado sobre o artigo 6.º da Constituição, isto é, sobre a intervenção nos Estados.

Foi combatido por diversos oradores, inclusive o honrado leader da maioria o Sr. General Glycerio, que pediu aos amigos que o rejeitassem, facto que certamente se darã.

O Congresso pretende modificar a lei eleitoral, no sentido de rodear o voto popular da: maximas garantias.

Éis o que a respeito lê-se n'uma conhecida folha desta cidade:

REFORMA ELEITORAL

A comissão da camara encarregada de iniciar projecto a tal respeito já começou os seus trabalhos.

Uma alta prova do seu desejo de ser imparcial está sem duvida em ter escolhido para relator o illustre deputado bahiano o Sr. Augusto de Freitas, opposicionista decidido e que, como tal, terá todo o empenho em incluir na lei as mais rigorosas medidas de fiscalização do pleito.

O voto obrigatorio, o voto plural e o sistema de quociente do Sr. Assis Brazil encontraram defensores entre os membros da comissão. Até que ponto taes idéas poderão ser harmonisadas e merecer o seu suffragio é que ainda se não pode prever bem. Em todo o caso, parece dominar a todos o pensamento de aproveitar o mais possivel a lei actualment: em vigor, modificando-a tão somente nas disposições em que parece ser necessario.

E' de facto o que se deve fazer.

Em materia eleitoral, mais ainda do que em outras, o ideal seria que cada cidadão conhecesse tão perfeitamente a lei, que podesse ser fiscal rigoroso da sua execução nos mínimos detalhes. Sobre uma base commum, onde ha muita coisa a aproveitar, como é a lei actual, bastará apenas incluir as alterações imprescindiveis, sinão para o systema a adoptar, ao menos para os detalhes de funcionamento e fiscalização.

Embora não pareça a primeira vista, ha menos inconvenientes em passar de um systema para outro, como por exemplo do voto por districto ao voto por Estado, do que em modificar minucias de processos taes como a hora, o lugar e o modo de proceder e apurar as votações. E' sempre facil fazer comprehender a todos os eleitores quantos nomes deve conter a sua cedula. O indispensavel, porem, é que elle saiba fiscalisar, por si mesmo, o modo porque essa manifestação da sua vontade é recebida e apurada.

Nesses termos, vê-se bem que só os systemas que já por si mesmos mesmo envolvem uma certa complicação de calculo, como é talvez o do Sr. Assis Brazil, incorrem na grave censura de nao deixarem o eleito: apprehender facilmente o mechanismo do processo.

E' cedo ainda para prever a direcção final que a comissão seguirá. Seja qual for, entretanto, tudo augura que ella está em disposição de fazer obra duradoura e seria, aproximando o mais possivel da verdade a manifestação da soberania nacional.

Preparam-se aqui significativas manifestações de pesar pelo primeiro anniversario da morte do inolvidavel e benemerito Marechal Floriano Peixoto.

A comissão encarregada de realisar as publicações o seguinte programma:

A commemoracão constará de um grande prestito que partirá do largo da Mãe do Bispo, ás 11 horas da manhã do dia 29 de Junho de 1896, com destino ao cemiterio de S. João Baptista.

Antevendo não só o 1.º anniversario do desaparecimento

do benemerito consolidador da Republica, como também as gloriosas phases anteriores de nossa brilhante evolução politica, o cortejo cívico se destacará em duas partes separadas por um intervalo regular. A metade anterior commemorará a evolução preparatoria, condensada em Tiradentes e José Bonifacio. A outra metade será consagrada á phase decisiva do nosso progresso politico, tendo para órgãos eminentes Benjamin Constant, o fundador da Republica e Floriano Peixoto, o seu heroico defensor.

Tres bandas de musica acompanharão o prestito, uma primeira á testa, uma segunda no intervalo das duas grandes metades, e uma terceira fechando a marcha.

Abrirá o imponente cortejo um grande estandarte com uma inscripção synthetisando o acontecimento que se commemora: *Salve! Floriano Peixoto!*

Desfilará em seguida o primeiro andar com o busto de Tiradentes, o magnanimo chefe da tentativa inicial de nossa separação politica. Um pequeno pavilhão cobrirá a effigie santa do patriota-martyr, com a inscripção da divisa filiada a esse primeiro abalo cívico: *Libertas que servatamen!*

Separado do primeiro por um intervalo apropriado, seguir-se-ha o segundo andar conduzindo o busto do velho José Bonifacio, justa homenagem ao sabio patriarcha da independência. Como no anterior, um outro estandarte acompanhará o andar do grande homem de Estado, contendo a incomparavel divisa que resume a nobreza de sua vasta capacidade pratica: *A si politica e filha da moral e da razão.*

Capitaneando a porção posterior da procissão, virá o andar com a sympathica effigie de Benjamin Constant, o eminente fundador da Republica brasileira. O andar do mestre, carregado pelos seus discipulos, ficará abrigado pelo estandarte cuja divisa resume a sua inflexivel energia e o seu incomparavel ardor social na manha decisiva de 15 de novembro de 89: *E' chegado o momento de cada um cumprir o seu dever!*

O andar conduzindo o busto de Floriano Peixoto, gravado em bronze sobre baixo relevo, será como os demais, acompanhado pelo pequeno estandarte cuja divisa recorda as raras qualidades praticas que o nomeavam o caracter extraordinario do homem que salvou a Republica, firmando sobre bases possantes a obra imperecível de Benjamin Constant: *A Republica deve ser consolidada, custe o que custar!*

No cemeterio, toda a procissão circumdatá o tumulo sagrado do consolidador da Republica, antecipadamente ornamentado pela affectuosa solicitude do digno general Ferreira Ramos, pronunciando o discurso official o Dr. Timotheo da Costa, illustre deputado federal.

Junto a estatua de José Bonifacio, no largo de S. Francisco de Paula, e sobre o tumulo de Benjamin Constant, também ornamentado, serão collocadas pela comissão duas ricas coroas com as seguintes dedicatórias:  *Ao sabio patriarcha da Independência, homenagem da mocidade republicana. — 29 de Junho de 96. — Ao eminente fundador da Republica, tributo de profunda veneração cívica. — 29 de Junho de 96.*

Terminados os discursos por meio dos quaes a alma republicana deverá se expandir em effusões de amor e de reconhecimento para com o grande morto, a comissão dará por findo esse imponente testemunho de energico e tocante civismo.

Um rio-grandense.

Discurso pronunciado no se-sio de 12 de Maio de 1896

OSR. ALMINO AFFONSO.—Um patriarcha de Alexandria, S. João, que foi chamado o bocca de ouro, por sua sobrenatural eloquencia e bondade, embora fosse o Sacerdos magno daquellas partes do Oriente,

que foi o berço privilegiado da luz do Evangelho, tendo de dar ao povo a ensinaça do Christianismo, que fez da esperança uma virtude, como entre lindas imagens disse Chateau briand: diante das embleas pasmadas chegou a dizer:

"Que não se atrevia a proferir o (tão transcendente erao mysterio) e todavia não pod a deixar de tractar-o; pois devia illustrar as gentes, que o estavam escutando."

Assim commigo neste momento.

Não tenho caragem de dizel-o; mas não posso deixar de communicar-o pela magoa que soluça minha terra: pela dor de sua gloria abattida!

Dizee um antigo: *tarce non possum!*

Venho pois, constringido, interpretar desalinhadamente, cheio de tristeza, a intima saudade, a incommensuravel angustia da gente Rio-grandense do Norte.

Foi um inesperado golpe profundo, uma calamidade subitanea que acaba de ferir-nos.

Si podesse ao menos ficar dentro do pomerio, rebogar-se, doer-se, concentrar-se no Rio Grande do Norte, talvez somente aquella Terra brasileira, entregue ao abandono da sua dor carpiisse o seu eno me infortunio.

Nas cellulas do coração do povo nesse tecido intraduzível da alma Rio-grandense guardariamos o nosso thesouro de desventura politica.

Não viviamos lamentar cá fora, diante da Nação, e menos neste augusto recinto, onde só deye vibrar a voz intrepida do patriotismo, perda tão immensa, tão lastimavel e tão cruciante.

Mas ella alcança a todo paiz: transiunde-se no coração da Patria.

Intelicidade para a Nação, o é, principalmente para nós os Rio-grandenses do Norte.

Geme profundamente a perda do Rio Grande do Norte que vai transbordar-se repercutir por intenso lucto na alma da Nação Brasileira. (Apoiados geracs.)

E' uma calamidade publica!... (Apoiados geracs.)

Perde a Camara dos Srs. Deputados, perde esta vederanda Assembleia, perde o povo que precisava d'elle: e essa penalidade é sem consolo possivel. (Muito bem.)

Foi-me dada na outra casa essa noticia atroz pelos illustres Deputados de minha terra que balbuciam, transmitindo-me os funereos telegrammas, que peço venia para ler:

»Senador Almino.—Rio.

Cumpro o doloroso dever de communicar-vos que falleceu hoje, ás oito e vinte da noite, o nosso inditoso e inolvidavel amigo, Deputado Junqueira Ayres.

O Estado do Rio Grande do Norte resolve tomar lucto, e fazer a sua custa os funereas.—Pe-dro Velho.

»Senador Almino.—Rio.

Cumpro o dever penosissimo de transmitir-vos a dolorosa noticia do infanso passamento, hontem, na cidade do Recife, de oito hs. da noite, do nosso presado Junqueira, representante deste Estado, a que prestou inolvidaveis serviços. Auctorisci funeral por conta do Estado.

As Repartições publicas estão fechadas.

Com os funcionarios Estadoeas tomarei lucto, por oito dias.

Pezames á Patria! Pezames á Republica.—Ferreira Chaves, Governador.

E' a desaparição eterna um grande homem politico, o nos e rificia a tristissima nova de acabo de ler: o apagamento de uma irradiante luz, que flamejava na penumbra cambliante do momento da patria.

"Si pode cair esta cabeça, sem que estremeça o mundo": exclamava o Grande Pompeio, pouco antes da horrenda batalha de Pharsalia, para que tivessemos nos, os Rio-grandenses do Norte depois de tantos seculos, a desgraça de appli-

car a nós a mesma sentença, depois do traspasse funereo do immortal gardingo da democracia!

Não tem medida o nosso infortunio politico.

E' uma verdadeira infelicidade.

Embora eu não tenha deslumbra-mentos, não tenha scintillações nestas desalinhadadas vozes: nem por isto será menor a perda sem medida que soffre a Nação.

Um dos mais bellos e transcendentes espiritos da mocidade da Republica, uma das mais fulgurantes e subidas intelligencias desta enorme geração do patriotas, acaba de adormecer no espaço desconhecido, e sumir-se, evolar-se em busca do infinito ignoto; deixando enorme falta e saudade aos que o conheciam!

Não precisa de elogios inventados o grandiloco e ri-oinho amigo do povo.

Não teem aqui seo lugar as fultuções fabulosas, tanta vez inanes de philosophia, para apothosar-se de gloria.

Continúa vivo no coração das gentes: eterno contemporaneo de te sacrosanto patriotismo, que escala o seculos.

Recobendo de uma illustre familia, que tem por attributo especial o privilegio do genio, ao mesmo tempo que pôde archivar o habito generoso de prenda e pela illustração, para servir gloriosamente á patria: ninguém que haja de pronunciar seo nome, carece de engranhar factos gloriosos, excogitar ou fingir argumentos, para cinzelar angustamente o seo glorioso nome.

Era natural da Bahia, essa terra fecunda, que tem na historia de nosso paiz o condão immortal de produzir elevados patriotas: os mais intrasigentes e imperterritos servidores da Patria, que se endoam nos fastos politicos e nas chronicas de todas as eras, recomendando-se ao culto e veneração das idades, pela immensidade de sua grandeza; era um renovo dos velhos chefes, que se assentaram ás mesas dos deuses!

O Pater! O Patria! O Priami domus!

Tendo conquistado nomeada admiravel por seus pessoaes predicados, vive e fulgura, por si mesmo, nas bençãos do povo.

Virtudes sociaes, talento prodigioso, predicamentos altisonos o relembram soberanamente a sensibilidade, e ao culto dos Brasileiros. O seo Estado contava nelle mais um desses notaveis homens publicos nascidos naquelle reconcevo abençoado, que nos deu o visconde do Rio Branco, ou a gloria martyr que fez parar a natureza que produzia escravos, ou a tristeza do nosso Continente, alvo perenne das saudações do povo, que idolatra sua memoria; Zacharias de Goes, que tropejava nas alturas dos mysterios do saber politico; Cotegipe, que sobrelevava na diplomacia, e tantas vezes nlastrou de luz este veneran-

do parlamento; o senador Junqueira, que personificava entre paisanos a sciencia naval, e se perpetuou na lembrança de todos; e tantos outros vultos immortaes, cuja palavra, ou saber extasiante parece, que ainda se ouve; que ainda resoa nestas douradas abolidas; não pode esquecer, nem deixar de idolatrar o nome extraordinario do parlamentar moço, que aprimorava e mais afinava a gloria de sua terra.

As eternas florestas da Bahia hão de murmurar sua saudade! Representava, finalmente, um povo notável pelos soffrimentos, que guardará para sempre a sua lembrança.

Desde criança, fora educado no tracto dos politicos amestrados e superiores.

Morava com o Senador Junqueira, seo tio.

Inhalava sem o sentir, as paré-mias da superioridade intellectual, ensinando as virtudes patrioticas.

Em 1881 frequentava a Escola Polytechnica.

Os mestres e os condiscipulos são unanimes em testemunhar, como elle era grande e extraordinario.

Ainda recordam todos o brilho, e o atroz de sua enorme intelligencia.

Os annaes da Eschola attestam em todo o tempo, o fulgor e a magia de sua descommunal capacidade.

Foi coroado com as grinaldas do baccalaureato scientifico, com esplendidez.

Firmou, no tempo da monarchia, na opinião dos mais competentes, esse conceito superior, com que sempre se distinguira na politica suegra, a ascendencia.

Deputado provincial, fez cedo uma carreira de palmas, que conquistava da tribuna, metamorphosada, em encantos das multidões: o que obrigou a uma indicação auspiciosa e laureada para o putado Nacional cargo, que elle abrlhantou e honrificou, entre sussurros de applausos.

Quantas vezes, e com que atroz hos novos, ensinava a propectos, chefes parlamentares de quotidiana sciencia, experimentados no delicado manejo dos negocios publicos: aos antigos satrapas e conselheiros da magia ti-a de governar os povos, o lemma benefico e os largos horisontes da moralidade politica!

As suas primeiras palavras, que apenas cediam á fascinação das ultimas que electrivavam, quasi proclamavam, que tinha resurgido entre nós o Cicero latino, a aguia romana, a maravilha fulminea, o portnto do pensamento na cidade dos tribunos, no fluxo caudaloso e arrebatado de sua enorme eloquencia (Continúa)

Solicitadas

Batalhao de Segurança

Responsavel dos negocios que correm pelo Batalhão de Segurança, cujo commando exerceo, desde 1894, não só a disciplina como a administração desse Corpo tem sido o constante objecto de meu zelo e dedicação.

Não se compadece, pois, com a responsabilidade que sobre mim pesa e da qual, em conciencia, me tenho procurado desobrigar, deixar incoherentes, accusações que ferem mais do que a disciplina, a probidade de meo commando.

O periodico Rio Grande do Norte, n'uma de tuas edições inserio em columna editorial, a guiza de moftina, as seguintes expressões: "Neste Hospital, e no Batalhão de Segurança, se os grilos fallassem..."

E', pois, do meu dever solicitar instantemente que o referido periodico ponha as pontas nos ii em relação ás insinuações que tão leviana e mallevolamente avançou.

Não fazel o será a confirmação de que calunia por mero defasiao ou por mal entendido espirito de despeito opposicionista; e fazende-o, confiante, que será intiramente confundido em suas alevisias.

Natal, 16 de Julho de 1896, Manoel Luis Caidas Sobrinho

Hospital de Caridade

O Almozarife do Hospital de Caridade, embora a sua modesta posição de funcionario subalterno, nem por isso carece da altivez e brio que impoem a todo cidadão a defeza da sua honra. Por tal motivo venho convocar os escriptores do "Rio Grande do Norte" a que denunciem e prevem o que de irregular e desonesto vai por aquelle estabelecimento. Não basta soprar a diffamação; cumpre articular factos e demonstral-os. Ou estes existem e a imprensa não devem fallar, os estimulos da coragem civica para tornal-os patentes affirm de que se inflicta o merecido castigo aos culpados, ou não existem e, neste caso, é improprio, e indigno, e abjecto andar atirando a esmo, só pelo gosto de ferir, allusões offensivas da honra alheia.

Natal, 17 de Julho de 1896, Pedro Lopes Cardoso Filho.



# A REPUBLICA

ORGÃO DO PARTIDO REPUBLICANO FEDERAL

## ASSIGNATURAS

Por anno..... \$5000  
N.º avulso do dia..... 100  
Do dia anterior..... 200

PAGAMENTOS ADIANTADOS

REDACTORES--AUGUSTO SEVERO, TAVARES DE LYRA E ELOY DE SOUZA

Gerente e Director tecnico--AUGUSTO LEITE

ESCRITORIO E TYPOGRAPHIA

6--Rua Correia Telles--6

As publicações serão feitas a 80 reis por

linha e annuncios por ajuste

Os autographos não publicados não serão restituídos.

Anno VIII

Estado do Rio Grande do Norte--Natal--Sabbado, 25 de Julho de 1896

Num 390

## PARTE OFFICIAL



Governo do Estado

Decreto n.º 62 de 14 de Julho de 1896

O Governador do Estado, usando da faculdade que lhe concede o n.º 9 do art. 35 da Constituição Política do Estado e em homenagem ao dia de hoje, consagrado á comemoração da Republica, da Liberdade e da Independencia dos povos americanos,

Considerando que a informação do Superior Tribunal de Justiça do Estado, opinando pelo perdão do resto da pena de 7 annos de prisão simples imposta, pelo Jury do termo de Mossoró, em 29 de Março de 1892, ao impetrante Manoel Joaquim de Souza, está de pleno accordo com as provas existentes nos autos, *ex-vi* das quaes se evidencia que o impetrante commettera, em defeza legitima, propria, o crime de que fôra accusado;

Considerando que, segundo reconhece, em sec parecer, o Procurador Geral do Estado, só por engano poderia ter o conselho de sentença negado, em favor do impetrante, o 3.º requisito do art. 34 do Cod. Pen.; por quanto manifesta-se dos depoimentos das testemunhas presencias que o impetrante, recebendo, de improviso, no alto da cabeça, forte pancada, não podia "empregar" meio mais adequado para evitar o mal e em proporção da aggressão do que fazendo uso da faca de ponta, de que se achava armado;

Considerando que dos autos ainda se torna patente que a intenção do impetrante fôra simplesmente defender-se de seu injusto aggressor, tanto que apenas lhe fizera um ferimento, indo, em seguida, entregar-se á autoridade competente;

Considerando que o impetrante já cumpriu, por conta da pena que lhe foi imposta, 4 annos, 10 mezes e 8 dias de prisão simples, na da constando em desabono de sua conducta antes de perpetrado o delicto e durante o tempo em que esteve recluso na cadeia publica da cidade de Mossoró, conforme

informa o Dr. Juiz de Direito da comarca.

DECRETA:

Art. 1.º E' perdoado ao impetrante Manoel Joaquim de Souza o resto da pena de 7 annos de prisão simples que lhe foi imposta, pelo Jury do termo de Mossoró, em 29 de Março de 1892.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 14 de Julho de 1896 S.ª da Republica. -- Joaquim Ferreira Chaves Filho, Alberto Maranhão.

Decreto n.º 63 de 16 de Julho de 1896

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte

Decreta:

Art. 1.º E' prorogada, até o ultimo de Dezembro do corrente anno, o prazo de seis mezes, estabelecido no art. 7 do Regulamento que baixou com o Decreto n.º 56 de 3 de Dezembro do anno passado, para que os possuidores de terras, qualquer que seja o titulo de sua propriedade ou possessão, procedam ao competente registro.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 16 de Julho de 1896. S.ª da Republica -- Joaquim Ferreira Chaves Filho Alberto Maranhão.

Expediente do dia 16 de Julho de 1896.

Officinas:

Ao Inspector do Thesouro --Recommendo-vos que marqueis o prazo improrogavel de noventa dias, dentro do qual devem, sob pena de exoneração, prestar fiança os collectores do Estado que ainda não o fizeram até esta data.

Ao mesmo:

Communico-vos, para os devidos fins, que o juiz de direito da comarca de Canguaretama participou-me haver, no dia 13 do corrente, nomeado para, interinamente, exercer o cargo de Promotor Publico da referida comarca, no impedimento do Bacharel Augusto Bezerra Cavalcante, que n'aquelle dia deixou o exercicio por ter de tomar parte nos trabalhos do Congresso do Estado, o cidadão Joaquim Jorge de Carvalho, que assumiu logo as respectivas funções.

Expediente do dia 17

Officinas:

Ao Inspector do Thesouro --Communico-vos, para vossa

sciencia e devidos fins, que o juiz de direito da comarca de Macaú, dr. João Ferreira Domingues Carneiro, participou-me haver, no dia 1.º do corrente, reassumido o exercicio das funções de seu cargo, renunciando assim o resto da licença de 30 dias que lhe foi concedida por portaria de 13 de Junho findo, e em cujo goso entrara no dia 15 do mesmo mez.

Ao mesmo:

Communico-vos, para os devidos fins, que o juiz de direito da comarca de São José de Mipibú, dr. Luiz Manoel Fernandes Sobrinho, participou-me haver, no dia 14 do corrente, deixado o exercicio de seu cargo, por ter de tomar parte nos trabalhos legislativos do Congresso Estadual.

Expediente do dia 18

Officinas:

Ao Inspector do Thesouro --Pelo vosso officio n.º 507 de hontem datado, fiquei sciencia de terdes, por acto dessa

data, exonerado o collector de rendas do municipio do Jardim do Seridó, Ambrosio Florentino de Medeiros, e nomeado para substitui-lo o cidadão Joaquim Epaminondas Fernandes.

Ao mesmo:

Respondendo ao vosso officio n.º 506 de 16 do corrente, em que me participaes o resultado da arrematação do dizimo do gado grosso na 3.ª secção do Assú, composta de onze municipios sertanejos, declaro-vos que approvo a mesma arrematação, effectuada sob as vistas da commissão d'aquella zona, que correspondeu cabalmente á expectativa do Governo.

Devolve-vos o documento que acompanhou o vosso citado officio.

## ACTOS OFFICIAES

Dia 3

O Governador do Estado resolve nomear o capitão João Capistrano Pereira Pinto, tenentes Antonio Pereira de Brito e José Francisco de Souza e alferes João Pedro Cavalcante e Tertulino da Fonseca para comporem o conselho de Guerra a que vai ser submettido o soldado da 1.ª companhia do Batalhão de Segurança, Francisco de Lima.

Communicou-se.

## DESPACHOS

Dia 16

D. Luiza de França Barros Leal, professora publica da Cidade de Mossoró, pediu a autorização para contra-

tar casa para o funcionamento da aula ao seu cargo. Informe o dr. director da Instrução Publica do Estado.

Dia 18

D. Luiza de França Barros Leal, professora Publica de Mossoró. Indeferido, por falta de verba, de accordo com a informação da Directoria de Instrução Publica.

## Thesouro

Junta Administrativa da Fazenda

Sessão ordinaria de 9 de Julho de 1896.

As 11 horas do dia, na sala das conferencias, reunidos os Srs. Membros da Junta Administrativa da Fazenda Estadual, sob a presidencia do Sr. Inspector, Major Joaquim Guilherme, este abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o sr. secretario, Moura Soares, deo conta do seguinte.

Expediente

Officinas:

Do Coronel Commandante da Guarnição do Estado, Estado do Rio Grande do Norte -- 34.º Batalhão de Infantaria -- Quartel em Natal, 6 de Julho de 1896. Commando da Guarnição.

N.º 268 -- Ao Cidadão Major Joaquim Guilherme de Souza Caldas, Inspector do Thesouro.

Communico-vos que nesta data o Cidadão Alferes Hildefonso Monteiro, Quartel Mestre deste Batalhão, vai recolher aos cofres desse Thesouro a quantia de trescentos setenta e nove mil seiscentos e cinco reis (3798605), constante da inclusa relação, proveniente dos vencimentos de diversas praças deste Batalhão, tratadas no "Lazareto dos variolos," durante o mez de Junho findo; devendo ser dada ao referido Quartel-Mestre a respectiva quitação do dito recolhimento.

Saude e Fraternidade.

Eugenio Augusto de Mello.

Coronel, --Faça-se carga ao Thesoureiro, dando-se a devida quitação. Accusou-se a recepção.

Da Commissão de obras publicas do Ceará-mirim.

Cidade do Ceará-mirim, 6 de Julho de 1896.

Illustre Cidadão, Commandador Joaquim Guilherme de Souza Caldas, M. D. Inspector do Thesouro deste Estado.

A Commissão dos serviços publicos do Ceará-mirim tem a honra de apresentar-vos os documentos, que a este acompanham, comprobatorios das despesas feitas com a desobstrução e melhoramentos feitos neste valle do Ceará-mirim e no de Maxaranguape; e assim vos pede que, julgas boas as contas, como é de suppor, seja elle eliminada da responsabilidade da quantia de trinta e um contos e quinhentos mil reis (31.5008000) recebidos em apolices para os alludidos trabalhos.

Saude e Fraternidade.

Pelissimo do Rego Dantas Noronha.

Francisco Xavier Pereira Sobral.

Marcello Barroca.

A Contadoria para os devidos

effeitos, e accusou-se a recepção.

Monte pio

Solicitou-se da Governadoria a providencia, constante do seguinte officio.

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte--Natal, 9 de Julho de 1896.

N.º 565 -- Ilustre Cidadão, Desembargador Joaquim Ferreira Chaves Filho, M. D. Governador do Estado.

A escripturação do Monte-pio Estadual, segundo o artigo 6 da Lei n.º 52 de 21 de Setembro de 1894, fez-se em livro de Conta corrente geral, denominado "Contabilidade para o Monte-pio dos funcionarios publicos do Estado."

Na pratica, porém, do systema adoptado, nota-se a falta de um livro Caixa especial, que, em suas operações de receita e despeza, tenha por auxiliar o de Conta corrente, creado por aquella disposição; visto como nem todas as contribuições, a que se refere o artigo 2 da dita Lei, pelo systema actual, figurão na Caixa geral da Repartição com a devida carga ao respectivo Thesoureiro.

Assim, pois, para maior clareza das operações, que se realizarem, e para obviar duvidas na confecção dos balancos definitivos, peço vos que, de accordo com o artigo 5 da referida lei, vos dignéis de autorizar esta Inspectoria a crear o livro Caixa especial, a que se allude; por isso me parece á Junta da Fazenda que não está em suas attribuições resolver semelhante questião.

Saude e Fraternidade

O Inspector,

Joaquim Guilherme de Souza Cal-

das.

## Exercícios Findos

Mossoró

N.º 157 -- Cidadão Inspector.

Per portaria deste Thesouro, datada de 25 de Outubro de 1894, foi confirmado o despacho da Collectoria de rendas esta doaes de Mossoró, de 23 de Agosto do mesmo anno, em virtude do qual foram attendidos os supplicantes Pinto & Leite, negociantes d'aquella cidade, com relação ao lançamento do imposto de gyro de seu estabelecimento commercial, que tendo sido collectado em 60 quotas, passou a 40, em virtude dos mesmos despachos.

Tendo pago os supplicantes as contribuições do 3.º e 4.º trimestres do mesmo anno de 1894, á razão de 60 quotas, como provaram com o documento junto, têm direito á restituição que pedem, da quantia de... (Reis 1508000) cento e cincoenta mil reis, e que lhe deve ser feita correndo a despeza por conta da verba "Reposições e Restituição" § 15 do orçamento vigente, onde ha credito.

De conformidade com a Circular do Thesouro Nacional n.º 254 de 6 de Dezembro de 1883, deverá o Sr. Collector de Mossoró, Targino Nogueira de Lucena recolher aos cofres deste Thesouro a quantia de... (Rs. 1508000) dose mil reis, percentagem cobrada sobre a quantia a restituir-se, e que deverá ser escripturada no § 31 do mesmo orçamento. Contadoria, em 8 de Julho de 1896.

O Contador,

Pedro Soares de Araújo.

Mandou-se restituir.

## Batalhão de Segurança

N.º 156 -- Cidadão Inspector.

Em vista do inclusa titulo de divida de tardamento passado ao Cidadão Antonio Paulino de Andrade, ex-mestre da banda de musica do Batalhão de Segurança, e do despacho do Exm. Governador do Estado, lançando na petição do mesmo cidadão em data de 2 do corrente mez, verificou a Contadoria acharse a dever o Thesouro ao mesmo ex-mestre da musica a quantia de... (Reis 558450) cincoenta e cinco mil quatrocentos e cincoenta reis, importância de peças de fardamento que derivou de receber nos exercicios de 1895 e 1896, sendo: no exercicio de

PÁGINA MANCHADA

MUTILADO

ILEGÍVEL

1896, um par de meias, correspondente ao 4.º trimestre 890 réis, exercício de 1896 uma blusa de brim branco por 153350, uma dita de brim branco por 68190, peyas essas correspondentes ao 1.º semestre deste anno, um par de botinas por 9900 e dois pares de meias por 1890, correspondentes ao 1.º e 2.º trimestres tambem deste anno.

Liquidada por esta forma a devida do Thesouro, pode ter lugar o respectivo pagamento, correndo a despeza por conta das verbas "Exercicios Fimdos" e "Segurança Publica". — § 11 e 7.º n. 1 do orçamento vigente, onde ha credito, sendo: "Exercicios Fimdos" . . . . . 890 "Segurança Publica" . . . . . 548560 558450

Contadoria, em 8 de Julho de 1896.

O Contador,

Pedro Soares de Araujo. Mandou-se pagar.

Letras Protestadas

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte Natal, 4 de Julho de 1896.

O Inspector do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte recommenda ao Sr. Contador do mesmo Thesouro que, por occasião de organizar-se o balanço mensal do mez de Junho ultimo, faça passar do saldo verificado em "lettras no cofre" para o poder do Dr. Procurador Fiscal a quantia de . . . . . (Reis 43308000) quatro contos oitocentos e trinta mil réis, importancia das lettras n. tres e quatro da responsabilidade da cidadão Raymundo Bezerra da Costa, arrematante do imposto do dizimo do pescadão do município de Touros, as quaes foram apontadas e protestadas em 30 desse mez por falta de pagamento no respectivo vencimento, passando a Estação do Contencioso, para a devida cobrança executiva.

Cumpra. — Joaquim Guilherme de Souza Caldas.

Parecer Fiscal

Taxa de Heranças e Legados

VILLA DE AREZ

Cidadão Inspector. Em virtude de vosso respeitavel despacho de 30 de Junho ultimo, lançado no officio junto do Collector de Papary, de 29 do mesmo mez, em que este pede esclarecimento sobre a dívida em que se acha, para receber em bens e não em dinheiro o producto da taxa de heranças e legados, cobrada no inventario, procedido no districto judicial da Villa de Aréz, pelo fallecimento de D. Maria Manoella do Nascimento, cumpre-me emitir o seguinte parecer:

A dívida suscitada é muito justa e procedente, uma vez que não consta, que n'aquelle inventario se tivessem observado os preceitos estabelecidos nos artigos 14, 22, 25 e outros do Reg. n. 11 de 7 de Maio de 1892.

Uma das provas deste aserto: resulta da irregularidade que se deia, relativamente á separação de bens inventariados, para com elles se pagar a taxa devida a Fazenda, na importancia de 5398700 réis.

Constatante jurisprudencia não encontra apoio nas leis fiscaes. Os herdeiros ou legatarios, no prazo de oito dias da data da sentença e mediante guias do escrivão, passadas com todos os dizeres do art. 27 do dito Regulamento, é que entram para os cofres publicos com a parte correspondente á taxa de suas heranças ou legados — Art. 22.

Taxa de heranças ou legados é um imposto, e imposto paga-se em dinheiro, e não em especie de bens herdados, conforme o § 13 do art. 1.º da Lei n. 75 de 9 de Setembro de 1895 e outras disposições de orçamentos anteriores.

Entretanto, acontece, fatalmente, que a sentença do Juiz de Direito de S. José, de 6 do mez proximo findo, passou em julgado, sem que houvesse apellação por parte do delegado do Procurador Fiscal, que aliás não consta, officialmente, se existe em Art. e se foi ouvido no correr do inventario, para proceder, como lhe cumpria, nos termos dos artigos 2 e 3 do Reg. n. 12 de 10 de Maio de 1866.

Em taes circumstancias, é sem mais recursos a interposição, apenas resta que o escrivão do civil, Aprijo Pedro Nolasco, cumpra o seu dever.

prescripto no art. 27 do supracitado Reg. n. 11 de 7 de Maio de 1862, expedindo a competente guia com todas as indicações ahí recommendadas, na qual descreverá o valor dos bens, dados em partilha á Fazenda, para pagamento da taxa a que tem direito, fazendo-se de toda expressa menção ao conhecimento, que se extrahir do respectivo livro de taíão.

E um recurso extremo, em virtude da sentença, que julgou o calculo e partilhas do inventario.

Bem se poderia ter evitado a pratica de actos tão contrarios á lei, se o exartor judicial (art. 1.º do Reg.) em tempo, tivesse prestado attenção ás circulares do Thesouro ns. 24 e 25 de 9 e 20 de Maio de 1893, e n. 31 de 20 de Fevereiro de 1895, referentes á materia sujeita a este parecer.

Estação do Contencioso do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, em 4 de Julho de 1896.

O Procurador Fiscal,

Celestino Carlos Wanderley.

Approvados o parecer e o acto da Inspectoria, referente a seu objecto, como se vê da seguinte.

Portaria

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, 6 de Julho de 1896.

O Inspector do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, recommendando-se com o parecer, junto por copia, da Estação do Contencioso, de 4 do corrente, sobre a dívida suscitada pelo Sr. Collector de Papary, em officio de 29 de Junho ultimo, com relação ao pagamento da taxa de heranças e legados devida á Fazenda, nos termos do § 13 do art. 1.º da lei do orçamento vigente, declara-lhe para os fins convenientes que, attentas as circumstancias expostas pela Procuradoria Fiscal, receba, mediante guia do respectivo escrivão, passada com todos os dizeres do art. 27 do Reg. n. 11 de 7 de Maio de 1892, a importancia de . . . . . 53987000 réis, na especie descripta no calculo procedido no inventario dos bens deixados pela fada D. Maria Manoella do Nascimento, e que foi julgado por sentença do Dr. Juiz de Direito de S. José, em 6 do mesmo mez.

Quanto, porém, ás porcentagens devidas aos empregados, que se refere o art. 6 da Lei n. 75 de 9 de Setembro de 1895, convém prevenir ao dito Sr. Collector que ellas serão pagas no Thesouro, depois de liquidar-se em lista publica a venda dos bens dados em partilha para o pagamento da taxa de heranças e legados de que se trata.

Cumpra.

Joaquim Guilherme de Souza Caldas.

Gyro commercial

Villa de Port'alegre

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, 4 de Julho de 1896.

O Inspector do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, á vista da representação que lhe dirigio a Contadoria a respeito do contribuinte de gyro commercial, Domingos Pinheiro da Silva, estabelecido no município de Port'alegre, o qual deixou de pagar aquelle imposto relativo ao 2.º, 3.º e 4.º trimestres do exercicio de 1895 na importancia total de 158000 réis, determina ao Sr. Collector de rendas estaduais d'aquella Villa, Pedro de Freitas e Silva, que faça intinar ao contribuinte devedor, para que, no prazo de 48 horas, realise a entrada d'aquella importância em debito nos cofres d'essa collectoria, sob pena de se lhe fazer effectiva, pela Junta Administrativa da Fazenda, a multa de cem a um conto de réis, nos termos dos arts. 8 e 21 do Reg. n. 28 de 14 de Outubro de 1893.

Cumpra.

Joaquim Guilherme de Souza Caldas.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Inspector deo por concluidos os trabalhos da Junta e levantou a sessão.

Secretaria de Policia

Dia 1.º de julho.

No dia 17 de Julho ultimo pelas 7 horas da manhã, no logar Tanques do Município de Santo Antonio, os individuos José Damasceno, vulgo José Couro, e Antonio de Barros assassinaram, a facadas, o infeliz

José Joaquim do Valle e puzerão-se em fuga.

O respectivo Juiz Districtal tomou conhecimento do facto criminoso e procedeu, a respeito, na forma da lei contra os delinquentes, que já estão sendo processados.

Foi detido, de ordem do 2.º delegado de policia da Capital, por disturbios e posto em liberdade o individuo João Virama.

Dia 2

Nenhuma occorrença.

Dia 3

Nada occorreu.

Dia 4

Nenhuma occorrença.

Dia 5

De ordem do Subdelegado de policia da Cidade Alta foi detido o individuo de nome Thomaz Miguel, por disturbios.

Dia 6

Foi posto em liberdade o individuo Thomaz Miguel.

Dia 7

Foi nomeado o cidadão Joaquim Pereira da Silva para o logar de Subdelegado de policia da villa de Cuitzeiras.

Dia 8

Hantem pelas 10 horas da noite, fallecido no Hospital de caridade, onde se achava em tratamento, o preso de justiça Firmino Bonifacio; em seu cadaver ordenou o Dr. Chefe de Policia ao subdelegado da cidade alta que fizesse proceder ao exame de que trata o art. 161 do Reg. n. 120 de 31 de Janeiro de 1842 e lhe remettesse e copia do respectivo termo, para os devidos fins.

Devidamente escultido, para a villa de Touros, á disposição do respectivo Juiz districtal, seguiu o réo J. Izayl da Fonseca Pitta, pronunciado naquelle districto como incurso no art. 374 § unico do cod. Pen.

Dia 9

De ordem do subdelegado de policia da Ribeira foi detido o individuo Miguel Antonio Brecha, por embriaguez.

Foi exonerado, a pedido, Sebastião Toscano de Medeiros, do cargo de delegado de policia do município de Flores, e nomeado, para substituí-lo, o cidadão Eduardo Marques de Azevêlo.

Dia 10

Foi posto em liberdade o individuo Miguel Antonio Brecha.

Na madrugada do dia 21 de Junho ultimo, no logar Serrad'Alagôa Nova do Município de Curraes Novos, os individuos de nomes Antonio Marçal, João Rangel e Joaquim Felipe, cunhados deste, travaram lucta, na qual recebeu aquelle sobre o peito esquerdo uma facada, que produziu-lhe immediatamente a morte, pondo-se em fuga os delinquentes após a perpetração do crime.

O respectivo delegado de policia tomou conhecimento do facto e sobre o mesmo fez proceder ao exame cadaverico, abrindo em seguida o competente inquerito policial, que, no dia 27, remetteo á autoridade judiciaria respectiva, para instaurar o processo da formação da culpa contra os criminosos, cuja captura, na forma da lei, o Dr. Chefe de Policia recommendou áquelle delegado.

Foram exonerados, a pedido, Luiz de França Bezerra Cunha, Joaquim Rodrigues dos Reis e Galdino José Bezerra Filho, dos cargos de Subdelegado de policia, 1.º e 2.º suplentes da Povoação de Parémas do Município do Jardim, e nomeados, para substituí-los, bem como para o logar vago de 3.º suplente do mesmo subdelegado, os cidadãos Lucio Pereira Dantas, Roberto Pereira da Silva, Firmino Gomes da Silva e Domiciano José da Silva, na ordem em que se acham os seus nomes collocados.

Dia 11

Foram detidos por disturbios e postos em liberdade os individuos Manoel Ignacio e José Domingos do Nascimento, este de ordem do subdelegado de policia da Cidade Alta e aquelle de ordem do subdelegado da Ribeira.

Foi exonerado, a pedido, João Teixeira de Oliveira do cargo de 2.º supplente de delegado de policia do município de Cangaretama, e nomeado, para substituí-lo, o cidadão Luiz Affonso de Albuquerque Maranhão.

Dia 12

Nenhuma occorrença.

Instrução Publica

Dia 18 de Julho

Presidencia do Sr. Doutor

Francisco Pinto de Abreu.

As 12 horas do dia, reunidos os membros do Conselho Litterario, foi submettido á discussão e approvedo o parecer n. 3, assignado pelo relator Dr. Francisco Pinto de Abreu, opinando pela approvação da Chorographia e Historia do Brasil, do Sr. Alexandre Borges dos Reis, Lente do Instituto official da Bahia.

Em seguida foi unanimemente julgada em abandono a cadeira publica do sexo feminino do município de Nova Cruz, sendo a respectiva Professora, D. Maria Emiliana Pereira do Lago, condemnada á perda da cadeira nos termos do Reg. Geral da Instrução Publica.

Dia 20

Por portaria desta data e de accordo com adeliberação do Conselho Litterario, em sessão do dia 18 do corrente mez, foi considerada vaga a cadeira publica do sexo feminino da Villa de Nova Cruz, de conformidade com o preceito do art. 11 n 11 do Reg. n. 60 de 14 de Fevereiro do corrente anno.

Dia 20

Circular aos Delegados Escolares do Estado.

Para dar execução aos preceitos contidos nos arts. 31 n. 1.º e 60 n. 1.º do novo regulamento Geral da Instrução Publica, cumpre que procedais, com urgencia, juntamente com os professores publicos sob vossa jurisdicção ao inventario circumstanciado de todo o material de ensino existente nas escolas, observada a applicação B do mesmo Regulamento.

O termo de inventario depois de transcripto no livro competente, será remettido á Secretaria da Instrução Publica.

Igualmente recommendovos que visiteis, pelo menos uma vez em cada mez, as escolas publicas (art. 31 n. 1.º) lavrando o termo no livro respectivo e enviando copia a esta Directoria.

EDITAES

De ordem do Sr. Dr. Director Geral da Instrução Publica, faço lembrar aos Srs. directores de estabelecimentos de ensino particular que, de acordo com a portaria de 3 de Junho findo, termina em 31 do corrente mez o prazo para a apresentação de attestados das boas condições hygienicas das casas em que funcionam as suas escolas.

Os infractores incorrerão nas penas de multa de 100000 pela 1.ª vez, 200000 pela 2.ª; fechamento do estabelecimento pela 3.ª.

O Secretario

Francisco Theophilo Bezerra da Trindade.

De ordem do Dr. Director Geral da Instrução Publica, scientifico aos interessados que se acha aberta por sessenta dias, a contar desta data, a inscripção ao concurso para provimento da cadeira do sexo feminino da villa de Nova-Cruz, que se acha vaga por abandono da respectiva professora, D. Maria Emiliana Pereira do Lago.

As concurrentes devem provar no acto da inscripção, ter idade de 18 annos pelo menos; moralidade e

bom procedimento, mediante tolha corrida; não soffrerem molestia contagiosa que impeça por qualquer modo o exercicio perfeito do magisterio, serem vacinadas ou houverem soffrido de variola.

Outro sim; não serão admittidas a inscripção as pretendentes que houverem perdido emprego federal, estadual ou municipal, em virtude de sentença judicial; que houverem soffrido condemnação por crime contra a propriedade, a moralidade e bons costumes; que houverem perdido cadeira do ensino publico por processo disciplinar. E para constar lavrei o presente, que será publicado pelo Jornal official do estado e afixado no lugar do costume.

Secretaria da Instrução Publica, 22 de Julho de 1896.

O Secretario

Francisco Theophilo B. da Trindade.

Secção Judiciaria

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão ordinaria em 15 de Julho de 1896.

Presidencia do Desembargador Jeronymo da Camara.

Secretario, Sr. Luciano Filgueira.

Ao meio dia, na sala das conferencias, presentes os Desembargadores e o Procurador Geral, foi aberta a sessão.

Lida, foi sem debate approvada a acta da sessão anterior.

DISTRIBUIÇÕES:

RECURSO CRIMINAL: N. 79—Nova-Cruz—Recorrente, o tenente coronel José Manoel de Paiva Rocha—Recorrida, a Justiça.—Ao Desembargador José Climaco.

APPELLAÇÃO CIVIL: N. 17—Natal—Appellante, o juiz de direito—Appellado, Manoel Francisco do Nascimento e D. Francisca Caetano de Brito—Ao Sr. dr. Vicente de Lemos.

Passagem: Do dr. Vicente de Lemos a quem competir:

APPELLAÇÃO CRIMINAL: N. 38—Ceará-mirim—Appellantes Laurindo José dos Santos, vulgo Tatu—Appellada, a Justiça.

Pedido e designação de dia para julgamento: Pelo dr. Vicente de Lemos:

APPELLAÇÃO CRIMINAL: N. 37—Martins—Appellantes, Delmira Maria da Conceição e Candida Maria do Amor Divino—Appellada, a Justiça.—A primeira conferencia.

Despacho: O Presidente do Tribunal, julgou-se impedido de funcionar no seguinte feito:

APPELLAÇÃO CRIMINAL: N. 39—Papary—Appellante,—Antonio Remigio Pinto—Appellada, a Justiça.

Encerrou-se a sessão a uma hora da tarde.

A REPUBLICA

Le-se na Gazeta da Tarde de Santos:

DESPRONUNCIA

Sabemos por telegrama que nos foi obzequiosamente mostrado que o sr. Joaquim Peregrino da Rocha Fagundes, Inspector em commissão da Alfandega do Rio Grande do Norte, foi depronunciado pelo Supremo Tribunal Federal, pelo supposto crime de prevaricação, cujo processo lhe foi movido por um Alhoite da policia baixa (refere-se aos nossos adversarios) daquelle Estado.

O sr. Peregrino, entretanto, no procedimento que teve nella questão nada mais fez do que pugnar pelos interesses da Fazenda Nacional, como ficou demonstrado cabalmente nas peças que firmaram o malogrado processo.

Ao seu digno irmão, João Peregrino, escriptario da nossa Alfandega, apresentamos nossos parabens.







# A REPUBLICA

ORGÃO DO PARTIDO REPUBLICANO FEDERAL

ASSIGNATURAS

REDACTORES--AUGUSTO SEVERO, TAVARES DE LYRA E ELOY DE SOUZA

ESCRITORIO E PYTOGRAPHIA

n. Rua Correia Telles--6

As publicações serão feitas a 80 reis por

anual e annuaes por 1000

Os authorgraphos não publicados não serão restituídos.

Gerente e Director tecnico--AUGUSTO LEITE

Anno VIII

Estado do Rio Grande do Norte--Natal--Sexta-feira, 31 de Julho de 1896

N.º 191

## Parte Official



### Governo do Estado

Reprodução das leis provinciales de 1847, não existentes no archivo da Secretaria do Governo

Resolução n. 157 de 30 de Setembro de 1847

*Instaurando os Districtos de Paz de Maracajá e Caissara do municipio dos Touros*

O dr. Casimiro José de Moraes Sarmento, Presidente da Provincia do Rio Grande do Norte. Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Resolução seguinte:

Artigo unico. Ficão instaurados os Districtos de Paz de Maracajá, e Caissara do Municipio da Villa dos Touros, e sem vigor as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario interino desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Palacio do Governo do Rio Grande do Norte, aos trinta dias do mez de Setembro de mil oitocentos e quarenta e sete, vigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

L. S.

Dr. Casimiro José de Moraes Sarmento.

Sellada e publicada nesta Secretaria do Governo do Rio Grande do Norte, em 30 de Setembro de 1847.

João Ferreira Nobre Pelinca.

Registrada a fl. 24 verso do livro segundo das leis e resoluções Provinciales, Secretaria do Governo do Rio Grande do Norte, em 2 de Outubro de 1847. — Servindo de official maior Luiz Pedro Alvares França.

Conforme Servindo de Secretario do Governo—João Ferreira Nobre Pelinca.

Art. 1.º A villa e Parochia d'Angicos da comarca do Assu' passam, com os mesmos limites e fóros de que gozam, a ter sua sede na Freguezia de Macaú do mesmo municipio e Freguezia, tomando a denominação da villa e Freguezia de Macaú, ficando considerada filial a capella de S. José d'Angicos com os mesmos limites do Districto de Paz, em que se achá collocada.

Artigo 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario interino desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Palacio do Governo do Rio Grande do Norte, aos dois de outubro de mil oitocentos e quarenta e sete, vigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

L. S.

Dr. Casimiro José de Moraes Sarmento.

Sellada e publicada nesta Secretaria do Governo do Rio Grande do Norte, em 2 de outubro de 1847. O Secretario interino do Governo João Ferreira Nobre Pelinca.

Registrada a fl. 24 verso do livro segundo das leis e resoluções Provinciales, Secretaria do Governo do Rio Grande do Norte, em 2 de Outubro de 1847. — Servindo de official maior Luiz Pedro Alvares França.

Conforme Servindo de Secretario do Governo—João Ferreira Nobre Pelinca.

Resolução n. 159 de 2 de Outubro de 1847

*Instaurando, e mandando prover a cadeira de Philosophia do Atheneu da Capital*

O dr. Casimiro José de Moraes Sarmento, Presidente da Provincia do Rio Grande do Norte.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica instaurada a cadeira de Philosophia do Atheneu desta cidade, e o Presidente da Provincia autorizado a prover-na na forma da lei.

Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario interino desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo do Rio Grande do Norte, em 2 de Outubro de 1847.

Dr. Casimiro José de Moraes Sarmento.

Sellada e publicada nesta Secretaria do Governo do Rio Grande do Norte, em 2 de Outubro de 1847.

João Ferreira Nobre Pelinca.

Registrada a fl. 24 verso do livro segundo das leis e resoluções Provinciales, Secretaria do Governo do Rio Grande do Norte, em 4 de Outubro de 1847. — Servindo de official maior Luiz Pedro Alvares França.

Conforme Servindo de Secretario do Governo—João Ferreira Nobre Pelinca.

Lei n. 160 de 4 de Outubro de 1847

*Ordenando a abertura de assudes nas Freguezias das comarcas do Assu' e Maioridade, e dando outras disposições a respeito*

O dr. Casimiro José de Moraes Sarmento, Presidente da Provincia do Rio Grande do Norte. Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Art. 1.º O Presidente da Provincia fica autorizado a mandar abrir os assudes q' forem convenientes em cada uma das Freguezias da comarca do Assu' e Maioridade, e nos pontos que forem mais ásidos; e bem assim a mandar reedificar, de preferencia, o assude publico da Grutinha da villa da Maioridade, elevando mais suas paredes.

Art. 2.º Quando o terreno, em que se houver de abrir qualquer assude, for propriedade particular, precederá a desappropriação municipal.

Art. 3.º Feitos os assudes, e reedificação o da Grutinha, ficarão sob a administração da respectiva camara municipal, que aforará o terreno em vazantes de dez a trinta braças, com preferencia ás familias pobres e laboriosas da Freguezia; sendo porém gratuito o uso d'agua para a criação dos gados, e para a serventia publica.

Art. 4.º O arrendamento do terreno será de cem reis, por braça annualmente, e as camaras darão as providencias administrativas necessarias para a igual distribuição das vazantes, devendo crear para esse fim posturas convenientes.

Art. 5.º O producto dos arrendamentos dos assudes fará parte do patrimonio da Municipalidade.

Art. 6.º O Presidente da Provincia empregará para estas obras as quantias que forem fornecidas pelo Governo Geral, ou aquellas de que a Provincia poder dispor.

Art. 7.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario interino desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Palacio do Governo do Rio Grande do Norte, aos quatro dias do mez de outubro de mil oitocentos e quarenta e sete. Vigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Dr. Casimiro José de Moraes Sarmento.

L. S.

Lei da Assembléa Legislativa Provincial, que V. Ex.º houve por bem sancionar, mandando abrir assudes em cada uma das freguezias das comarcas do Assu' e Maioridade; e bem assim a mandar reedificar de preferencia o assude publico da Grutinha da villa da Maioridade. Para V. Ex.º ver João Ferreira Nobre, a fez.

Sellada e publicada nesta Secretaria do Governo do Rio Grande do Norte, em 4 de Outubro de 1847. O Secretario interino do Governo João Ferreira Nobre Pelinca.

Registrada a fl. 24 verso do livro segundo das leis e resoluções Provinciales, Secretaria do Governo do Rio Grande do Norte, em 4 de Outubro de 1847. — Servindo de official maior Luiz Pedro Alvares França.

Conforme Servindo de Secretario do Governo—João Ferreira Nobre Pelinca.

Registrada a fl. 24 verso do livro segundo das leis e resoluções Provinciales, Secretaria do Governo do Rio Grande do Norte, em 4 de Outubro de 1847. — Servindo de official maior Luiz Pedro Alvares França.

Conforme Servindo de Secretario do Governo—João Ferreira Nobre Pelinca.

Expediente do dia 13 de Julho de 1896.

Officios: Ao Juiz Districtal de Curraes Novos. Versando a consulta que, em officio de 10 do mez passado, submettes...

ACTOS OFFICIAES Dia 16: O Governador do Estado resolve tomar sem effeito o acto de 18 de Março do corrente anno, pelo qual foi concedida aos professores dos municipios de Flores e Patu, Honor de Souza Lemos e Joao Felipe Teixeira de Souza, a permuta das respectivas cadeiras.

ACTOS OFFICIAES

ACTOS OFFICIAES Dia 16: O Governador do Estado resolve tomar sem effeito o acto de 18 de Março do corrente anno, pelo qual foi concedida aos professores dos municipios de Flores e Patu, Honor de Souza Lemos e Joao Felipe Teixeira de Souza, a permuta das respectivas cadeiras.

DESPACHOS

DESPACHOS Dia 16: O Picharel Octavio Hamilton T. vares Barreto, Promotor Publico da Comarca do Ceara-mirim, pedindo prorrogação da licença por mais 2 mezes. Como requer.

DESPACHOS Dia 24: O Bacharel Joao Dionizio Filgueira juiz de direito da comarca do Assu, pedindo trinta dias de licença com os vencimentos que lhe convier. Como requer.

DESPACHOS Dia 27: Machado Silva & Comp., pedindo pagamento da quantia de 119,080 rs, proveniente de 408 peças de roupa para o Hospital de Caridade.

DESPACHOS Dia 28: Urbano dos Reis & Comp., pedindo pagamento da quantia de 8,714,780 rs, proveniente das peças de fardamento para o Batalhão de Segurança.

DESPACHOS Dia 28: Ao Thesouro do Estado para mandar pagar, em termos.

DESPACHOS Dia 28: Joaquim Manoel Teixeira de Moura, lente de Geographia do Atheneu Rio Grandense, pedindo 3 mezes de licença com o respectivo ordena do para tratar de sua saúde.

DESPACHOS Dia 28: Informe o Director Geral da Instrução Publica.

DESPACHOS Dia 28: Fui lida e approvada a acta da sessão antecedente.

DESPACHOS Dia 28: Do referido quadro e da exposição feita, verifica-se:

DESPACHOS Dia 28: Que o producto illiquido da arrematação foi de 28,260,800 rs.

DESPACHOS Dia 28: Que as despesas de porcentagens, deduzidas a razão de 5%, nos termos do art. 2º do Decreto n. 59 de 29 de Janeiro proximo passado, attingirão a 1,413,000 rs.

DESPACHOS Dia 28: Idem de telegrammas officiaes, dirigidos ao

DESPACHOS Dia 28: Idem de telegrammas officiaes, dirigidos ao

DESPACHOS Dia 28: Idem de telegrammas officiaes, dirigidos ao

DESPACHOS Dia 28: Idem de telegrammas officiaes, dirigidos ao

DESPACHOS Dia 28: Idem de telegrammas officiaes, dirigidos ao

DESPACHOS Dia 28: Idem de telegrammas officiaes, dirigidos ao

DESPACHOS Dia 28: Idem de telegrammas officiaes, dirigidos ao

DESPACHOS Dia 28: Idem de telegrammas officiaes, dirigidos ao

DESPACHOS Dia 28: Idem de telegrammas officiaes, dirigidos ao

DESPACHOS Dia 28: Idem de telegrammas officiaes, dirigidos ao

DESPACHOS Dia 28: Idem de telegrammas officiaes, dirigidos ao

DESPACHOS Dia 28: Idem de telegrammas officiaes, dirigidos ao

A Comissão, abaixo assignada, remettendo nesta data a esse Thesouro, por intermedio da Mesa de Rendas de "Arca Branca," a quantia de vinte e seis contos oitocentos setenta e nove mil e oitocentos réis (26.879.800) importância liquida da arrematação do dizimo do gado grosso d'esta secção, e papéis referentes a mesma arrematação, procedida de accordo com a circular n. 43 de 20 de Fevereiro do corrente anno, esta na obrigação de entregar-vos minuciosamente de todo processo da mesma.

A importância liquida da arrematação foi de (28.260.800 réis) a qual, deduzida a importância de 1.413.000 réis, como porcentagem na razão de 5% devida a Comissão, e mais dez mil e duzentos réis (10.200), despendidos com telegrammas a esse Thesouro: fica a importância de (26.837.800) a qual, adicionada a de (138.000) de emolumentos de alvaras de correr, somma a quantia que ora se recolhe aos cofres desse Thesouro. Nos dias designados por lei tiveram lugar os pregões do estilo, depois de habilitados nove concorrentes, que cautionaram (Réis 415.000.000) tudo em dinheiro, só apparecendo no ultimo dia licitantes para os municipios de Angicos, Sant'Anna do Mattos, Assu, Acary e Macaú, cujas bases foram cobertas. Não tendo havido licitantes sobre os demais municipios, a Comissão, a bem dos interesses da Fazenda, prorrogou por tres dias os trabalhos da arrematação, o que por telegramma levou ao vosso conhecimento.

Correndo de novo os pregões, e chegando-se ao ultimo dia da prorrogação, sem que houvesse licitantes sobre os municipios, cujas bases não tinham sido cobertas nos tres primeiros dias, a Comissão resolveu fazer sobre ellas o abate de 20%, apezar de que, ainda deixaram de ser licitados os municipios de Serra Negra e Jardim de Angicos, para os quaes foram recebidas propostas na forma da lei, que sendo approvadas e postas em hasta publica, como base da arrematação dos referidos municipios, foram arrematados. Jardim de Angicos por 1.800.000 e Serra Negra pela oferta feita e approvada.

Correndo de novo os pregões, e chegando-se ao ultimo dia da prorrogação, sem que houvesse licitantes sobre os municipios, cujas bases não tinham sido cobertas nos tres primeiros dias, a Comissão resolveu fazer sobre ellas o abate de 20%, apezar de que, ainda deixaram de ser licitados os municipios de Serra Negra e Jardim de Angicos, para os quaes foram recebidas propostas na forma da lei, que sendo approvadas e postas em hasta publica, como base da arrematação dos referidos municipios, foram arrematados. Jardim de Angicos por 1.800.000 e Serra Negra pela oferta feita e approvada.

Correndo de novo os pregões, e chegando-se ao ultimo dia da prorrogação, sem que houvesse licitantes sobre os municipios, cujas bases não tinham sido cobertas nos tres primeiros dias, a Comissão resolveu fazer sobre ellas o abate de 20%, apezar de que, ainda deixaram de ser licitados os municipios de Serra Negra e Jardim de Angicos, para os quaes foram recebidas propostas na forma da lei, que sendo approvadas e postas em hasta publica, como base da arrematação dos referidos municipios, foram arrematados. Jardim de Angicos por 1.800.000 e Serra Negra pela oferta feita e approvada.

Correndo de novo os pregões, e chegando-se ao ultimo dia da prorrogação, sem que houvesse licitantes sobre os municipios, cujas bases não tinham sido cobertas nos tres primeiros dias, a Comissão resolveu fazer sobre ellas o abate de 20%, apezar de que, ainda deixaram de ser licitados os municipios de Serra Negra e Jardim de Angicos, para os quaes foram recebidas propostas na forma da lei, que sendo approvadas e postas em hasta publica, como base da arrematação dos referidos municipios, foram arrematados. Jardim de Angicos por 1.800.000 e Serra Negra pela oferta feita e approvada.

Correndo de novo os pregões, e chegando-se ao ultimo dia da prorrogação, sem que houvesse licitantes sobre os municipios, cujas bases não tinham sido cobertas nos tres primeiros dias, a Comissão resolveu fazer sobre ellas o abate de 20%, apezar de que, ainda deixaram de ser licitados os municipios de Serra Negra e Jardim de Angicos, para os quaes foram recebidas propostas na forma da lei, que sendo approvadas e postas em hasta publica, como base da arrematação dos referidos municipios, foram arrematados. Jardim de Angicos por 1.800.000 e Serra Negra pela oferta feita e approvada.

Correndo de novo os pregões, e chegando-se ao ultimo dia da prorrogação, sem que houvesse licitantes sobre os municipios, cujas bases não tinham sido cobertas nos tres primeiros dias, a Comissão resolveu fazer sobre ellas o abate de 20%, apezar de que, ainda deixaram de ser licitados os municipios de Serra Negra e Jardim de Angicos, para os quaes foram recebidas propostas na forma da lei, que sendo approvadas e postas em hasta publica, como base da arrematação dos referidos municipios, foram arrematados. Jardim de Angicos por 1.800.000 e Serra Negra pela oferta feita e approvada.

Correndo de novo os pregões, e chegando-se ao ultimo dia da prorrogação, sem que houvesse licitantes sobre os municipios, cujas bases não tinham sido cobertas nos tres primeiros dias, a Comissão resolveu fazer sobre ellas o abate de 20%, apezar de que, ainda deixaram de ser licitados os municipios de Serra Negra e Jardim de Angicos, para os quaes foram recebidas propostas na forma da lei, que sendo approvadas e postas em hasta publica, como base da arrematação dos referidos municipios, foram arrematados. Jardim de Angicos por 1.800.000 e Serra Negra pela oferta feita e approvada.

Correndo de novo os pregões, e chegando-se ao ultimo dia da prorrogação, sem que houvesse licitantes sobre os municipios, cujas bases não tinham sido cobertas nos tres primeiros dias, a Comissão resolveu fazer sobre ellas o abate de 20%, apezar de que, ainda deixaram de ser licitados os municipios de Serra Negra e Jardim de Angicos, para os quaes foram recebidas propostas na forma da lei, que sendo approvadas e postas em hasta publica, como base da arrematação dos referidos municipios, foram arrematados. Jardim de Angicos por 1.800.000 e Serra Negra pela oferta feita e approvada.

Correndo de novo os pregões, e chegando-se ao ultimo dia da prorrogação, sem que houvesse licitantes sobre os municipios, cujas bases não tinham sido cobertas nos tres primeiros dias, a Comissão resolveu fazer sobre ellas o abate de 20%, apezar de que, ainda deixaram de ser licitados os municipios de Serra Negra e Jardim de Angicos, para os quaes foram recebidas propostas na forma da lei, que sendo approvadas e postas em hasta publica, como base da arrematação dos referidos municipios, foram arrematados. Jardim de Angicos por 1.800.000 e Serra Negra pela oferta feita e approvada.

Correndo de novo os pregões, e chegando-se ao ultimo dia da prorrogação, sem que houvesse licitantes sobre os municipios, cujas bases não tinham sido cobertas nos tres primeiros dias, a Comissão resolveu fazer sobre ellas o abate de 20%, apezar de que, ainda deixaram de ser licitados os municipios de Serra Negra e Jardim de Angicos, para os quaes foram recebidas propostas na forma da lei, que sendo approvadas e postas em hasta publica, como base da arrematação dos referidos municipios, foram arrematados. Jardim de Angicos por 1.800.000 e Serra Negra pela oferta feita e approvada.

Correndo de novo os pregões, e chegando-se ao ultimo dia da prorrogação, sem que houvesse licitantes sobre os municipios, cujas bases não tinham sido cobertas nos tres primeiros dias, a Comissão resolveu fazer sobre ellas o abate de 20%, apezar de que, ainda deixaram de ser licitados os municipios de Serra Negra e Jardim de Angicos, para os quaes foram recebidas propostas na forma da lei, que sendo approvadas e postas em hasta publica, como base da arrematação dos referidos municipios, foram arrematados. Jardim de Angicos por 1.800.000 e Serra Negra pela oferta feita e approvada.

Correndo de novo os pregões, e chegando-se ao ultimo dia da prorrogação, sem que houvesse licitantes sobre os municipios, cujas bases não tinham sido cobertas nos tres primeiros dias, a Comissão resolveu fazer sobre ellas o abate de 20%, apezar de que, ainda deixaram de ser licitados os municipios de Serra Negra e Jardim de Angicos, para os quaes foram recebidas propostas na forma da lei, que sendo approvadas e postas em hasta publica, como base da arrematação dos referidos municipios, foram arrematados. Jardim de Angicos por 1.800.000 e Serra Negra pela oferta feita e approvada.

Correndo de novo os pregões, e chegando-se ao ultimo dia da prorrogação, sem que houvesse licitantes sobre os municipios, cujas bases não tinham sido cobertas nos tres primeiros dias, a Comissão resolveu fazer sobre ellas o abate de 20%, apezar de que, ainda deixaram de ser licitados os municipios de Serra Negra e Jardim de Angicos, para os quaes foram recebidas propostas na forma da lei, que sendo approvadas e postas em hasta publica, como base da arrematação dos referidos municipios, foram arrematados. Jardim de Angicos por 1.800.000 e Serra Negra pela oferta feita e approvada.

Correndo de novo os pregões, e chegando-se ao ultimo dia da prorrogação, sem que houvesse licitantes sobre os municipios, cujas bases não tinham sido cobertas nos tres primeiros dias, a Comissão resolveu fazer sobre ellas o abate de 20%, apezar de que, ainda deixaram de ser licitados os municipios de Serra Negra e Jardim de Angicos, para os quaes foram recebidas propostas na forma da lei, que sendo approvadas e postas em hasta publica, como base da arrematação dos referidos municipios, foram arrematados. Jardim de Angicos por 1.800.000 e Serra Negra pela oferta feita e approvada.

Thesouro

Thesouro 16.8400
1.425.700
Saldo em favor da Fazenda 26.836.800

Adicionando-se a importância liquida do saldo demonstrado a quantia de 138.000 réis, cobrada de emolumentos de alvaras de correr, temos em resultado, um acressimo de receita sobrequelle saldo, que ficou assumido elevado a 26.974.800 réis, importância justamente recolhida aos cofres do Thesouro, segundo consta do conhecimento n. 783.

Compre diz-vos que a Comissão do Assu, no desempenho de sua ardua e melindrosa tarefa, prestou incontestavelmente valiosos serviços a causa publica; e por isso a Junta Administrativa da Fazenda, em sessão ordinaria de hoje, julgando boas todas as suas contas, dirige-lhe animadoras expressões de reconhecida gratidão; esperando que vos dignéis de approvar todo este seu procedimento. — Saude e Fraternidade.

O Inspector, Joaquim Guilherme de Souza Caldas

Parecer Fiscal

Sobre a siza a pagar do bens immovovs, adquiridos por escriptos particulares

Cidadão Inspector.

O Administrador da mesa de rendas estaduais de Canguaretama, em officio de 8 do corrente, trouxe a vossa consideração o facto de haverem diversos adquirentes de bens immovovs por titulos particulares reclamado contra a disposição do art. 11 das Instruções de 2 de Abril de 1891, a que se refere a Circular do Thesouro, n. 8 de 15 de Julho de 1892; e, então, pede providencias a respeito, afim de que, bem orientado, possa proceder com acerto sobre o assumpto de que se trata.

Em observancia, pois, ao vosso respeitavel despacho de 13 deste mez, a Estação do Contencioso passa a emitir o seu parecer:

Segundo as regras de direito, todas as compras e vendas de bens de raiz, alodiaes ou foreiros, para que possam ser validas e produzir os effectos juridicos, estão sujeitas ao pagamento da respectiva siza, quer se façam por escripturas publicas, quer por escriptos particulares.

Nas escripturas publicas são responsaveis e punidos os Tabeliões e Escrivas que as fizerem, sem nellas incorporarem de verbo ad verbum os competentes conhecimentos da taxa da siza ou direitos de transmissão. Instruções do Thesouro de 2 de Abril de 1891, de accordo com o art. 592 da Consolidação das Leis civis — 2ª edição.

Pela infracção d'aquelle preceito, além das penas impostas aos Tabeliões, o adquirente é responsavel pelo pagamento do imposto, incorrendo na pena de pagal-o em dobro.

E' esta a doutrina do art. 11, a que se refere o Administrador da mesa de rendas estaduais da Cidade de Canguaretama.

Mas, neste ponto, levanta-se a seguinte duvida:

Os adquirentes de immovovs por titulos particulares, estarão comprehendidos na disposição do art. 11, disposição correlativa e sequente do art. 10, que só se refere a aquisição de bens por actos judiciaes?

Qual será, pois, o devido tempo para o pagamento da siza, quando não se verifica a hypothese do referido art. 11?

Com referencia aos bens vendidos por escriptura publica, é fóra de duvida, que esse tempo é o do contracto ou acto de transferencia judicial, nulla se, na respectiva escriptura, não se incorpora a integra do conhecimento dos direitos a pagar.

Mas, com relação aos escriptos particulares, qual deve ser o criterio, o ponto de partida, para se conhecer que a siza não foi paga no devido tempo?

Esta é que é a questão a ventilar. A nossa legislação em vigor não estabelece prescricções para dentro d'elles se effectuarem esses pagamentos.

Sendo assim, é intuitivo que as partes interessadas, apresentando-se em qualquer tempo, para realizarem o pagamento da siza dos bens adquiridos por preços inferiores a 200.000 réis, não estão, por tal motivo, sujeitos a pena alguma.

Sendo assim, é intuitivo que as partes interessadas, apresentando-se em qualquer tempo, para realizarem o pagamento da siza dos bens adquiridos por preços inferiores a 200.000 réis, não estão, por tal motivo, sujeitos a pena alguma.

Sendo assim, é intuitivo que as partes interessadas, apresentando-se em qualquer tempo, para realizarem o pagamento da siza dos bens adquiridos por preços inferiores a 200.000 réis, não estão, por tal motivo, sujeitos a pena alguma.

Sendo assim, é intuitivo que as partes interessadas, apresentando-se em qualquer tempo, para realizarem o pagamento da siza dos bens adquiridos por preços inferiores a 200.000 réis, não estão, por tal motivo, sujeitos a pena alguma.

Sendo assim, é intuitivo que as partes interessadas, apresentando-se em qualquer tempo, para realizarem o pagamento da siza dos bens adquiridos por preços inferiores a 200.000 réis, não estão, por tal motivo, sujeitos a pena alguma.

Não havendo lei que as obrigue a cumprir esse dever em certo e determinado prazo, lhes é licito fazel-o quando muito bem lhes approuver, como actualmente acontece pela necessidade de legalizarem seus titulos, afim de registra-los, na conformidade do § 1º do art. 9 do Reg. de 3 de Dezembro de 1895.

Impor multas, em taes circumstancias, e presuppôr-se, administrativamente, uma infracção que não existe, nem foi praticada, é prejudicar uma irregularidade na escriptura particular, cuja validade, entretanto, não pode ser apreciada, nem discutida pelos Exatores da Fazenda (Ord. n. 138 de 1º de Outubro de 1847) por isso que esse direito é da competencia das partes contractantes ou seus herdeiros quando, pela falta do pagamento da siza, temho de propor em Juizo a nullidade das escripturas, assim passadas.

Ora, se as nossas leis fiscaes não cogitaram da especie em questão, para os effectos de multas, nos casos apontados, se o art. 11 encerra um preceito corollario do art. 10, na parte referente ás escripturas publicas, ás cartas de arrematação e a qualquer outro titulo de aquisição por acto judicial, a Estação do Contencioso, na hypothese, figurada pelo dito Administrador, entende que os adquirentes de immovovs por escriptos particulares, ainda mesmo que sejam antigos, apenas estão sujeitos ao pagamento da taxa de 10%, nos termos do § 18 do art. 1º da Lei de orçamento vigente.

Proceder-se de modo contrario a esta doutrina, seria autorizar vexações odiosas, sobre-modo injustificaveis perante o direito escripto.

Estação do Contencioso, 15 de julho de 1895.

O Procurador Fiscal, Celestino Carlos Wanderley.

Approvado o parecer, o Sr. Inspector dirigio logo ao Sr. Administrador da mesa de rendas estaduais de Canguaretama a seguinte:

Portaria Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, 16 de Julho de 1896.

O Inspector do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, ten do submettido a decisão da Junta Administrativa da Fazenda Estadual a materia contida no officio, que lhe dirigio o Sr. Administrador da mesa de rendas estaduais da Cidade de Canguaretama, em data de 8 do corrente, e conformando-se a mesma Junta em sessão de hoje com o parecer fiscal, que incluso se lhe transmite por copia; declara ao dito Sr. Administrador que os titulos de escripturas particulares sobre bens de raiz, a que se refere, estão sujeitos tão somente, sem qualquer outro nus, ao pagamento da taxa de 10% relativamente a transmissão de bens immovovs, cobrada nos termos do § 18 do art. 1º da Lei n. 75 de 9 de Setembro do anno passado, que rege o actual exercicio. — Cumpra. — Joaquim Guttherme de Souza Caldas.

Estampilhas

Em seguida foram approvadas as requisições de estampilhas de sellos adhesivos, feitas pelas collectorias, abaixo mencionadas, remetendo-se-lhes as seguintes importancias:

Table with 2 columns: Location and Amount. Apody 200,000; Macahyba 180,000; S. José 100,000; Total 480,000.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Inspector levantou a sessão.

Guarda Nacional

Joaquim José Correia, Coronel Commandante da 18.ª Brigada mixta da Guarda Nacional da Comarca de Pão dos Ferros; Faz saber que sollicitaram em tempo as respectivas patentes e prestaram o compromisso legal no dia 3 de Março os Capitães João Jacome de Lima Ponte, do 52 Batalhão e Francisco Marcelino de Oliveira, do 54, ambos de Infantaria; no dia 25 do mesmo mez, o Capitão Rufino Martins Ribeiro, do 54 Batalhão, e Tenente Raimundo Nonato da Costa, do 53, ambos de Infantaria; no dia 25 de Abril, o Major Cirurgião, Vicente Gomes de Oliveira, da 18 Brigada Mixta, no dia 1 de Maio, o Capitão Joaquim Torquato de Silva Rego, do 52 Batalhão de Infantaria; no dia 9, o Capitão Ovidio Veriato Fernandes, do 53 Batalhão e Tenente Luiz Francisco da

Silva, do 52 Batalhão, ambos de Infantaria; no dia 23, os Capitães Paulo Soares da Costa, do 52 Batalhão, Joaquim Antonio de Cavalho, do mesmo Batalhão, Antonio B. de Figueiredo, do 53, e Bento de Amorim de Souza, do 54, todos de Infantaria; Tenente Leandro Francisco da Costa, do 18 Regimento de Cavallaria e Alferes João B. Pereira Campos do mesmo Regimento; no dia 12 de Junho, os Tenentes Coronéis João Germano Moreira da Silveira, do 58 Batalhão da Reserva, Joaquim Moreira da Silveira, do 54 Batalhão, e Alferes Manoel Luiz Pereira, do 53, ambos de Infantaria; no dia 22 do mesmo mez, o Tenente Coronel Adelino Fernandes Maia, do 53 Batalhão de Infantaria; no dia 23, Capitães Pacifico Severiano, Zetelino do Rego Leite, e Vicente de Paula Rego todos da 18 Brigada Mixta, Major Francisco Evaristo de Oliveira Salles, do 53 Batalhão de Infantaria, Capitão Francisco Ferreira de Monte, do 52 de Infantaria, Capitão Argemiro Rodrigues Campos, Tenente Antonio Tarallo e Alferes Manoel Alves Ferreira, do 18 Regimento de Cavallaria.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente e publicar pela imprensa.

Pão dos Ferros, 30 de Junho de 1896. Eu Pacifico Severiano, Capitão da 18 Brigada Mixta da Guarda Nacional de Pão dos Ferros, servindo de Secretario, a escrevi.

JOAQUIM JOSE CORREIA.

Instrução Publica

De ordem do Dr. Director Geral da Instrução Publica, scientifico aos interessados que se acha aberta, por sessenta dias, a contar desta data, a inscripção ao concurso para provimento da cadeira do sexo feminino da villa de Nova-Cruz, que se acha vaga por abandono da respectiva professora, D. Maria Emilia Pereira do Lago.

As concorrentes devem provar no acto da inscripção, idade de 18 annos pelo menos; moralidade e bom procedimento, mediante folha corrida; não soffrerem molestia contagiosa que impeça por qualquer modo o exercicio perfeito do magisterio; serem vaccinadas ou haverem soffrido de variola.

Outro sim: não serão admittidas á inscripção as pretendentes que houverem perdido emprego federal, estadual ou municipal, em virtude de sentença judicial; que houverem soffrido condemnação por crime contra a propriedade, a moralidade e bons costumes; que houverem perdido cadeira do ensino publico por processo disciplinar. E para constar lavrei o presente, que será publicado pelo Jornal Official do Estado e affixado no lugar do costume.

Secretaria da Instrução Publica, 22 de Julho de 1896.

O Secretario, Francisco Theophilo B. da Trindade.

Por portaria de 24 do corrente mez, foi exonerado, a seu pedido, o Dr. Joaquim Homem de Siqueira Cavalcanti do cargo de Delegado Escolar do municipio de Pão dos Ferros, e nomeado para substituí-lo o cidadão Theophilo Elpidio de Souza Rego.

AÇUDAGEM

Comissão de açudagem do municipio de Pão dos Ferros em 23 de Junho de 1896.

Huiste Cidadão. A comissão de açudagem deste municipio, respondendo, o vosso officio datado de 10 de Abril do corrente anno, vos informa o seguinte:

Que o território do açude do "Riacho do Meio", neste municipio, a cargo desta comissão, acha-se ainda em construção, com grande adiantamento e melhores vantagens, assim que já temos agora bastante para abastecer a população durante os mezes de verão. Por circunstancias imprevistas e independentes da vontade dos con-

tractantes, não foi possível ultima- rem a obra dentro do prazo estipulado no contracto...

Conforme vossas ordens, nesta data enviou-se ao Theouro do Estado, por meio de balancete documentado, conta das despesas occorridas e por occorrer...

João de Deus Honorato de Sousa Cavalcanti, Theophilo Elpidio de S. A. Rego, Pacifico Severiano.

Secção Judiciaria

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Sessão ordinaria em 22 de Julho de 1896.

Presidencia do Desembargador J. da Camara. Secretario, Luciano Figueira. Ao meio dia, na sala das conferencias...

Lida, foi sem debate approvada a acta da sessão anterior.

DISTRIBUIÇÕES

RECURSO CRIMINAL: N.º 80 - Goyaninha - Recorrente, o Juiz de Direito - Recorridos, Francellino Soares de Mendonça e João Wenceslão...

N.º 81 - Arax - Recorrente, D. Antonia Joaquina Cortez - Recorrida, a Justiça. Ao Desembargador Olympio Vital.

N.º 82 - Goyaninha - Recorrente, o Juiz de Direito - Recorrido, Francisco Elias Italiano. Ao Desembargador José Climaco.

APPELLAÇÃO CRIME:

N.º 43 - São Miguel - Appellante, a Justiça - Appellado, Manoel Joaquim de Amorim. Ao Dr. Vicente de Lemos.

PASSAGENS

Do Doutor Vicente de Lemos a quem competir.

APPELLAÇÃO CRIME:

N.º 55 - Martins - Appellant, a Justiça - Appellado, Manoel Gomes de Lima.

Parêcer do Procurador Geral:

APPELLAÇÃO CRIME:

N.º 42 - Natal - Appellante, a Justiça - Appellado, Gabriel Narciso Aranha.

Vista ao Procurador Geral:

APPELLAÇÃO CIVIL:

N.º 17 - Natal - Appellante, o Juiz de Direito - Appellados, Manoel Francisco do Nascimento e sua mulher, D. Francisca Caetana de Brito.

PEDIDOS E DESIGNAÇÃO DE DIA PARA O JULGAMENTO:

Pelo Desembargador Olympio Vital:

APPELLAÇÕES CRIMES:

N.º 38 - Ceará-Mirim - Appellante, Laurindo José dos Santos, vulgo Tath. Appellada, a Justiça. Julgue-se na 1.ª conferencia.

Pelo Doutor Vicente de Lemos:

APPELLAÇÃO CRIME:

N.º 40 - Papary - Appellante, Francisco Thomaz - Appellado, a Justiça. Julgue-se na 1.ª conferencia.

DESPACHO:

O Presidente do Tribunal mandou convidar o Juiz de Direito da Comarca mais proxima para servir de Juiz no seguinte feito:

APPELLAÇÃO CRIME:

N.º 23 - Pão dos Ferros - Appellantes, o Erromotor Publico e o Desembargador Joaquim Cavalcanti Ferreira de Mello; Appellados, Manoel Bezerra de Medeiros e Antonio Bezerra Cavalcanti.

O Desembargador Olympio Vital, na qualidade de Presidente ad-hoc, mandou tambem convidar o Juiz de Direito da Comarca mais proxima para servir de Juiz no seguinte feito:

APPELLAÇÃO CRIME:

N.º 39 - Papary - Appellante, An-

tonio Remigio Paiva - Appellado, a Justiça.

JULGAMENTOS.

RECURSOS CRIMES:

N.º 78 - Natal - Recorrente, Joaquim Vicente Ferreira, vulgo, Joaquim Gonçalves da Silva - Recorrida, a Justiça - Recorrido, o Desembargador Olympio Vital.

Deu-se provimento para desprover o réo, contra o voto do Desembargador José Climaco.

N.º 79 - Nova-Cruz - Recorrente, o Tenente Coronel José Manoel de Paiva Rocha - Recorrida, a Justiça - Relator, o Desembargador José Climaco. Convertesse o julgamento em diligencia.

APPELLAÇÃO CRIME:

N.º 37 - Martins - Appellantes, Delmira Maria da Conceição e Candida Maria do Amor Divino - Appellada, a Justiça - Relator, o Desembargador José Climaco. Anullou-se o julgamento para mandar-se as réas a novo jury.

Julgamentos adiados:

APPELLAÇÕES CRIMES:

N.º 32 - Sant'Anna de Mattos - Appellante, a Justiça - Appellado, Manoel Benedicto de Souza Carvalho.

N.º 36 - Nova Cruz - Appellante, Idefonso José da Cunha - Appellada, a Justiça.

APPELLAÇÃO CIVIL:

N.º 11 - Natal - Appellante, Francisco D'Anilio - Appellado, Raymundo Bezerra da Costa.

Nada mais havendo a tratar, encorreu-se a sessão.

A REPUBLICA

Telegrammas

Parahyba, 27 de Julho Circular aos Presidentes e Governadores dos Estados - Sendo candidato na proxima eleição ao cargo de Senador por iniciativa do partido republicano deste Estado, renunciei hoje, perante assembléa legislativa, o cargo de Presidente do Estado, cujo mandato terminava em outubro vindouro. Agradeço-vos as cortezias e boa vontade que sempre manifestastes para com o meu Governo, offerecendo-vos os meus serviços. Saudações - Alvaro Machado.

Pará, 27 de Julho Governador - Comunico-vos que assumi hoje, perante o congresso dos representantes do Estado, depois de prestar compromisso da Lei, a administração de Amazonas.

Apresentando-vos os meus protestos de subida estima e consideração, faço votos pelas boas relações entre o vosso e o meu governo. Saudações - Fileto Pires - Governador.

Aracajú, 28. Governadores e Presidentes Estados - Renunciando hoje, por doente, cargo Presidente Sergipe, agradeço cordialidades relações mantidas entre o vosso e o meu governo. Saudações - Valadão.

Belem, 29. Governador - Natal - Cumprindo preceito constitucional, passei hoje, 23 de Julho, o governo do Estado ao illustre republicano Dr. Fileto Pires Ferreira.

eleito 25 de março. Penhorado agradeço-vos amistosíssimas relações mantidas durante minha administração. Retirado governo estarei sempre ao lado patriotas, defesa Patria. Saudações. - Eduardo Ribeiro.

Manãos, 23 de Julho de 96

Aos meus correligionarios

Auzentando-me temporariamente do Estado, para o fim de occupar uma cadeira de deputado ao congresso federal - eximia distincção com que ao partido republicano federal norte rio-grandinense approvou honrar-me - venho, ao despedir-me, fazer publico o meo reconhecimento, não izento de natural e desvanecida ufania, por ver o vigor e disciplina com que o mesmo partido, mais uma vez, soube affirmar-se como elemento politico de invencivel prestigio.

Inutil encarecer que, no desempenho desse novo mandato - como em todos os postos para que a benevolencia confiança dos meus correligionarios se tem dignado aproveitar os meus desvelados, posto que fracos, serviços á cauza do Estado e da Republica - serei tão intranzigentemente zeloso em responder a essa confiança, quanto assiduo e esforçado em procurar o bem estar e a prosperidade do Rio Grande do Norte.

Natal, 28 de julho de 1896. PEDRO VELHO.

APURAÇÃO

A apuração a que procedeu a respectiva junta, relativamente a eleição de um deputado ao Congresso Federal deo o seguinte resultado: Dr. Pedro Velho 10355 votos, C.º Ezequiel Fernandes 255, Dr. Affonso Barata 80, P.º Emygdio Cardoso 70, E outros menos votados.

Dr. Pedro Velho

A bordo do «S. Francisco», da Companhia Pernambucana, seguiu antehontem para o Recife, onde tomará passagem no «S. Salvador», do Lloyd Brasileiro, com destino á Capital Federal, o eminente cidadão, nosso prezado chefe, Exm. Dr. Pedro Velho, ultimamente eleito deputado ao Congresso da União.

Ao embarque de S. Exc., realizado no caes da Alfandega, compareceu crescido numero de correligionarios, amigos e admiradores. Estiveram presentes, além de outros distinctos cavalheiros, o Exm. Governador, o Coronel commandante da Guarnição Federal, o Dr. Chefe de Policia, o Capitão do Porto, os Inspectores da Alfandega e do Theouro, o Administrador do Correio, o Major chefe do corpo de Saude, e esta opinou no sentido de que no Brazil não existe, pela legislação vigente, ampla liberdade profissional.

Esta opinião já foi sustentada pelo deputado Milton, na sua "Noticia Historica e Commentario da Constituição," quando affirmou não serem aido, pelo Pacto Fundamental, extinctos os titulos de competencia profissional, os diplomas litterarios e scientificos e as patentes officiaes, bem como os privilegios que a ellas estão ligados, e dellas dimanam por lei.

Trazido a debate o parecer da commissão, foi elle impugnado por

diversos deputados, principalmente d'elles os adeptos da escola positivista, e defendido por muitos outros. O Sr. Nilo Peçanha na qualidade de seu relator, usou da palavra com grande brillantismo, acompanhando o curso da discussão havida a respeito no seio da constituinte, mostrando a incoherencia dos que se oppunham á passagem do parecer, porque o que elles cumpria era apresentarem um projecto accôrdo com o ensino superior officia, e concluindo por confessar que, insuperado por ser dos que desejam a ampla liberdade de qualquer profissão moral, intellectual ou industrial, via-se obrigado a sustentar que, em face do art. 72, não se pode ser interpretado sinão de accordo com o 73 e outros, ha ainda entre nos o privilegio que os titulos scientificos e as patentes asseguram aquelles que os tem.

O parecer, os substitutivos e as emendas apresentadas ao correr da discussão voltaram á commissão.

A sessão do dia 13 na Camara teve excepcional importancia: tratou-se nem mais nem menos do que da extincção da legação Brasileira em Londres.

O "Jornal do Commercio" havia publicado um telegramma em que seu correspondente affirmava ter o ministro de estrangeiros do gabinete inglez declarado, no parlamento, que o governo brasileiro ainda não tinha respondido á nota em que propoz a arbitramento para a questão da Trindade.

Em vista desse telegramma, alguns deputados aproveitando-se da discussão do orçamento do exterior, apresentaram uma emenda supprimindo a nossa legação em Londres.

Justificou-a o Sr. Hollanda Lima, sendo secundado pelo Sr. Zama, que disse aporá-la como uma prova de desconfiança e hostilidade ao benemerito Dr. Prudente de Moraes.

Em terceiro lugar, fallou o Sr. Alberto Torres, mostrando a inconveniencia de sua approvação e dizendo que o poder legislativo não se devia deixar levar por informações de correspondentes de jornaes, quando tinha a palavra do governo na sua mensagem ao Congresso por occasião de sua abertura, e no relatório do Sr. Carlos de Carvalho, que assegurava ter sido respondida a nota sobre o arbitramento, em 7 de Janeiro.

Fez diversas considerações sobre a inopportunidade de uma tal medida, que iria naturalmente agravar o conflicto, e terminou recusando a emenda em nome da commissão de orçamento.

Foi applaudido pelo honrado leader da maioria, General Glicerio, que concordou com o seu modo de encarar a questão.

O Sr. Nilo tomou parte no debate em ultimo lugar, e, comquanto haja proferido um eloquente discurso, deixou de pé toda a argumentação do Sr. Alberto Torres.

Tudo faz suppor que a votação da Camara será contraria á emenda, como contrario a ella é o parecer da commissão.

Entrou em discussão no Senado, a 13 do corrente, o projecto sobre o divorcio, que tem apaixonado muito a opinião publica e a imprensa desta Capital, que se acha dividida no modo de apreciar-o.

O projecto consigna apenas dous casos em que o divorcio acarretará, para o cônjuge innocente, o rompimento do laço matrimonial. E' mesmo nesses dous, exige requisitos indispensaveis para que tenha elle logar.

Apesar, porem, disto, é difficil que o Senado, contrariando a vontade do povo brasileiro, o aceite.

Já fallaram os Srs. Padre Gonçalves e Coelho Rodrigues, um combatendo e outro apoiando o projecto. O debate continúa e talvez prolongue muito.

Para aqui passo as noticias que sobre o projecto

na Villa de Nova-Cruz, D. Francisca Queima da Trindade, que contava 78 annos de idade.

Residia em companhia de seu digno sobrinho, o Revd. Constanção da Costa, que adli se achia procurando alivio á sua saude alterada. Sentimentalmo.

Victima de antigos predicamentos fallaciu, no Martins, o nosso prezado amigo Major Marcelino Barboza de Miranda, que deixou grande falta no seio do partido a que pertencia com lealdade e dedicacão.

Aos seus dignos filhos e genro apresentamos as nossas condolencias.

O lar do nosso bom amigo Alheros José Rufino Gomes achase mergulhado em profunda dor pela morte inesperada da sua digna consorte, victima de uma febre puerperal, a Exa. Sra. D. Maria Candida de Oliveira Maia, que deixou de existir no Martins, cercada dos desvelos de seu marido e carinhos dos seus nove filhinhos.

Ao inconsolavel esposo os nossos sentimentos.

Carta do Rio

Rio, 15 de Julho de 1896.

Sr. Redactor:

O governo mandou reabrir a Escola Polytechnica, a pedido do seu novo director, o notavel engenheiro Dr. Fernandes Pinheiro, depois de dar provimento ao recurso que os alumnos, rigorosamente julgados pela congregação, haviam interposto, na forma do codigo das instituições de ensino superior.

Esse acto, favoravelmente recebido pela opinião publica e pela imprensa, desagradou aos lentes da Escola que, em documento que publicaram, disseram não voltar, durante 15 dias, a leccionar, para que, nesse prazo, o governo tire a limpo se houve fundamento nas allegações feitas pelos alumnos de que alguns d'elles não estão em condições de ser professores.

O caso tem merecido commentarios mais ou menos severos, porque, si os lentes são culpados, não é o facto de deixarem de comparecer á Escola por 15 dias que faz com que fiquem isemptos das faltas de que são accusados e possam, com prestigio moral, continuar no desempenho de suas arduas funcções.

Melhor e mais acertadamente andaram aquelles que, como os Drs. Paula Freitas e Lutz, pediram demissão, e o Dr. Alvaro de Oliveira, que aposentou-se.

Enfim, o que é certo é que o governo procedeu com justiça, mandando reabrir a Polytechnica.

A questão da liberdade profissional tem interessado vivamente a Camara dos Deputados.

Tendo um cidadão, residente em S. Paulo, pedido no Congresso a interpretação do § 24 do art. 72 da Constituição, foi o seu requerimento enviado á commissão a que compete o estudo da materia, e esta opinou no sentido de que no Brazil não existe, pela legislação vigente, ampla liberdade profissional.

Esta opinião já foi sustentada pelo deputado Milton, na sua "Noticia Historica e Commentario da Constituição," quando affirmou não serem aido, pelo Pacto Fundamental, extinctos os titulos de competencia profissional, os diplomas litterarios e scientificos e as patentes officiaes, bem como os privilegios que a ellas estão ligados, e dellas dimanam por lei.

Trazido a debate o parecer da commissão, foi elle impugnado por

diversos deputados, principalmente d'elles os adeptos da escola positivista, e defendido por muitos outros. O Sr. Nilo Peçanha na qualidade de seu relator, usou da palavra com grande brillantismo, acompanhando o curso da discussão havida a respeito no seio da constituinte, mostrando a incoherencia dos que se oppunham á passagem do parecer, porque o que elles cumpria era apresentarem um projecto accôrdo com o ensino superior officia, e concluindo por confessar que, insuperado por ser dos que desejam a ampla liberdade de qualquer profissão moral, intellectual ou industrial, via-se obrigado a sustentar que, em face do art. 72, não se pode ser interpretado sinão de accordo com o 73 e outros, ha ainda entre nos o privilegio que os titulos scientificos e as patentes asseguram aquelles que os tem.

O parecer, os substitutivos e as emendas apresentadas ao correr da discussão voltaram á commissão.

A sessão do dia 13 na Camara teve excepcional importancia: tratou-se nem mais nem menos do que da extincção da legação Brasileira em Londres.

O "Jornal do Commercio" havia publicado um telegramma em que seu correspondente affirmava ter o ministro de estrangeiros do gabinete inglez declarado, no parlamento, que o governo brasileiro ainda não tinha respondido á nota em que propoz a arbitramento para a questão da Trindade.

Em vista desse telegramma, alguns deputados aproveitando-se da discussão do orçamento do exterior, apresentaram uma emenda supprimindo a nossa legação em Londres.

Justificou-a o Sr. Hollanda Lima, sendo secundado pelo Sr. Zama, que disse aporá-la como uma prova de desconfiança e hostilidade ao benemerito Dr. Prudente de Moraes.

Em terceiro lugar, fallou o Sr. Alberto Torres, mostrando a inconveniencia de sua approvação e dizendo que o poder legislativo não se devia deixar levar por informações de correspondentes de jornaes, quando tinha a palavra do governo na sua mensagem ao Congresso por occasião de sua abertura, e no relatório do Sr. Carlos de Carvalho, que assegurava ter sido respondida a nota sobre o arbitramento, em 7 de Janeiro.

Fez diversas considerações sobre a inopportunidade de uma tal medida, que iria naturalmente agravar o conflicto, e terminou recusando a emenda em nome da commissão de orçamento.

Foi applaudido pelo honrado leader da maioria, General Glicerio, que concordou com o seu modo de encarar a questão.

O Sr. Nilo tomou parte no debate em ultimo lugar, e, comquanto haja proferido um eloquente discurso, deixou de pé toda a argumentação do Sr. Alberto Torres.

Tudo faz suppor que a votação da Camara será contraria á emenda, como contrario a ella é o parecer da commissão.

Entrou em discussão no Senado, a 13 do corrente, o projecto sobre o divorcio, que tem apaixonado muito a opinião publica e a imprensa desta Capital, que se acha dividida no modo de apreciar-o.

O projecto consigna apenas dous casos em que o divorcio acarretará, para o cônjuge innocente, o rompimento do laço matrimonial. E' mesmo nesses dous, exige requisitos indispensaveis para que tenha elle logar.

Apesar, porem, disto, é difficil que o Senado, contrariando a vontade do povo brasileiro, o aceite.

Já fallaram os Srs. Padre Gonçalves e Coelho Rodrigues, um combatendo e outro apoiando o projecto. O debate continúa e talvez prolongue muito.

Para aqui passo as noticias que sobre o projecto

